

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

MBA – GESTÃO DE NEGÓCIOS

**O LEGAL DESIGN COMO FACILITADOR DE LINGUAGEM NA
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO
JURÍDICO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

EWERTON IACOVANTUONO

São Paulo – SP

2021

EWERTON IACOVANTUONO

**O LEGAL DESIGN COMO FACILITADOR DE LINGUAGEM NA
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO
JURÍDICO DURANTE A PANDEMIA DACOVID-19**

Monografia apresentada ao MBA – Gestão de Negócios, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como pré-requisito para a obtenção do título de Especialista no curso MBA – Gestão de Negócios, orientado pelo Professor Doutor Gin Kwan Yue.

São Paulo – SP

2021

AVALIAÇÃO:.....

ASSINATURA DO ORIENTADOR:.....

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Lourdes e Jefferson, pois seu amor incondicional não me permite temer os desafios da vida, provando que dedicação, persistência e empenho são elementos essenciais para conquistar tudo o que almejar, e a Silvana, amiga afetuosa e dedicada, que esteve ao meu lado nos momentos mais importantes da minha carreira profissional, no entanto, pela soberana vontade da natureza, se tornou mais uma das vítimas arrebatadas pela pandemia causada pela Covid-19.

AGRADECIMENTOS

Aos dirigentes da companhia Biscoitos Bela Vista, Cid, Laet, Ruth e Jorge, os meus eternos agradecimentos, ao me proporcionar a oportunidade de experimentar, através do gerenciamento do Departamento Jurídico, o conhecimento que apresento neste trabalho.

Ao Professor Doutor Gin Kwan Yue, meu orientador, o qual prontamente se dispôs a me assistir neste fascinante trabalho.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Problema da pesquisa e pergunta do problema	6
1.2 Objetivo geral e objetivos secundários.....	7
1.3 Metodologia de pesquisa	7
1.4 Contextualização	7
1.5 Estrutura do trabalho	8
2 A GESTÃO JURÍDICA E O CENÁRIO PANDÊMICO	9
2.1 A advocacia 4.0	9
2.2 A estrutura e gestão dos atuais departamentos jurídicos de empresas brasileiras	13
2.3 A pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19)	21
2.4 A linguagem jurídica	24
3 O DESIGN COMO FERRAMENTA DE GESTÃO E FACILITADOR DE LINGUAGEM	26
3.1 Design thinking	27
3.2 Legal design	31
3.3 A utilização do legal design em tempos de pandemia.....	36
4 O USO DO LEGAL DESIGN COMO RECURSO DE GESTÃO NO DEPARTAMENTO JURÍDICO.....	38
4.1 Produções jurídicas e a inovação do legal design	38
4.2 Usos práticos do legal design em documentos jurídicos	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
ANEXO A – PARTE DO CONTRATO PADRÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO COM TERCEIROS DA UNILEVER INTERNACIONAL UTILIZANDO O LEGAL DESIGN	54
ANEXO B – PARTE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PERANTE A 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO UTILIZANDO O LEGAL DESIGN	57
ANEXO C – RESUMO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO NOS AUTOS Nº 0000024-79.2021.5.06.0008	61

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Partes interessadas na melhoria de processos	18
Figura 2	Áreas e atributos envolvidos no contexto da gestão por processos	21
Figura 3	Tipos de design	26
Figura 4	Design thinking em cinco etapas	28
Figura 5	Resumo visual das etapas do design thinking	29
Figura 6	Esquema que resume as várias vertentes que o legal design pode assumir	31
Figura 7	Minuta contratual utilizando o legal design	41
Figura 8	Mandado de citação e intimação de penhora utilizado pela 6ª Vara Federal de Natal/RN.....	43
Figura 9	Parte de uma contestação utilizando o legal design	44
Figura 10	Parte de uma contestação utilizando o legal design	45

RESUMO

O papel do departamento jurídico nas empresas tem evoluído ao longo dos anos, de modo que a sua atuação tem deixado o valor coadjuvante para ocupar o engajamento protagonista, participando ativamente das operações e ambições das empresas, exigindo assim toda uma estratégia de atuação. No ambiente corporativo, o departamento jurídico necessita ser extremamente enxuto e depende prover serviços qualificados e eficientes nas demandas que possui sua participação. Diante da atual crise sanitária que aflige todo o planeta e a fragilização da economia globalizada em decorrência da transmissão global da doença pelo novo coronavírus (Covid-19), as relações de trabalho foram impactadas pelos efeitos negativos trazidos pela mencionada crise sanitária. Por esta razão, as empresas adotaram o regime de trabalho conhecido como *home office*, sob uma visão diferente da gestão de pessoas, objetivando flexibilizar a jornada de trabalho, ao proporcionar comodidade e segurança para as pessoas exercerem seus ofícios de forma remota, uma vez que o cenário pandêmico exige o isolamento social. No entanto, diante dos imensos desafios ocasionados pela nova realidade, principalmente quanto a comunicação corporativa, muito se tem avaliado no escopo de otimizar processos gerenciais, a fim de proporcionar melhores resultados ou a manutenção daqueles obtidos antes da pandemia. Outra reflexão que é provocado neste trabalho é a imensidão de dados que se trafega pelo mundo, os quais necessitam ser tratados para serem transformados em informações. Já as informações jurídicas, como conhecimento, sempre foram arraigadas sob o escopo elitista, deixando a desejar como linguagem simples e de fácil acesso. Assim, na busca por facilitadores de linguagem, novas metodologias têm ganhado destaque, como o *legal design*, uma ferramenta. O presente trabalho apresenta a combinação de conceitos e métodos do *design*, alcançando a prática do *legal design* como facilitador de linguagem em produções escritas e visuais do departamento jurídico durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), evidenciando que o seu uso, além de ser um recurso de gestão, ao apresentar um ambiente descontraído, intuitivo e lúdico em meio a tensão causada pelo isolamento social, auxilia na comunicação entre departamentos e todo o ambiente corporativo, proporcionando acesso à tecnologia simplificada e decifrando termos que são familiares apenas para operadores do Direito.

Palavras-chave: Gestão Jurídica. Pandemia. Home Office. Design.

1 INTRODUÇÃO

O atual cenário global, apesar do sentimento de pós-guerra motivado pela pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), traz consigo diversos motivadores para as empresas brasileiras retomarem o crescimento. Nesse sentido, fenômenos como a globalização (por meio da privatização econômica e planos de ampliação do escopo de influência), o agrupamento de países emergentes relacionados ao desenvolvimento econômico e a obtenção de graus de investimento mudaram muito a forma como as empresas trabalham no Brasil.

Por sua vez, se as empresas brasileiras (incluindo empresas reais locais e estrangeiras que exercem algumas atividades aqui) estão mudando e agindo sob uma nova visão, os executivos brasileiros também estão passando por uma mudança de competências e características para se adaptar à nova realidade: um mercado novo, mais complexo e mais exigente (LEITE, 2013, p. 32).

De acordo com Modé (2013, p. 348), os requisitos do ambiente de negócios têm um forte impacto nos processos de negócios, estruturas jurídicas e pessoal. Essas antes hierarquizadas e burocráticas se desfizeram por causa de exigências de agilidade e flexibilidade, o que conseqüentemente abriu espaço à organização por processos fluidos e à gestão do conhecimento.

Leite (2013, p. 33) relatou:

As empresas estão cada vez maiores, mais produtos, mais clientes, e os negócios estão sendo realizados cada vez em mais lugares e mercados, sujeitos a uma maior legislação o que implica num impacto de diversos processos e decisões judiciais. Essas mudanças influenciaram o mercado e levaram todo tipo de empresa a buscar uma adaptação, sejam elas brasileiras ou multinacionais, familiares ou administradas profissionalmente, públicas ou privadas, estatais ou privadas, onde tiveram que ajustar suas práticas, sistemas e desempenho, gestão, etc., para manter ou ganhar competitividade.

Luz e Teixeira (2019, p. 61) relataram que dentro de grandes empresas, o departamento jurídico está inserido num contexto de gestão, o que exige a medição do resultado produzido. Para Alonso (2019, p. 108), boa parte das empresas passaram a optar por fortalecer a atuação dos departamentos jurídicos internos, visto que, esta estratégia tem a vantagem de um maior envolvimento com os negócios da mesma, garantia de sua aderência aos contornos técnicos e alguns casos regulatórios, e também uma maior confidencialidade.

Ao delinear sobre as estruturas jurídicas corporativas, o departamento jurídico da empresa é um todo, interligado aos demais departamentos da organização, tendo a responsabilidade de se integrar aos valores e à cultura da empresa, entender suas necessidades, examinar e analisar as melhores práticas de mercado, e com clareza definir a sua missão, com foco, ao mesmo tempo, em processos e pessoas (RIMOLI, 2013, p. 180).

Lima (2013, p. 308) acredita que a atividade do gestor do departamento jurídico é repleta de desafios e dificuldades, tendo como principais funções: profundo conhecimento do negócio, do mercado e da indústria; profundo conhecimento da cultura corporativa; participar e manter um bom contato com o ambiente em que atuam; saber desafiar seu líder e sua equipe; saber inspirar e assumir riscos; permitir que as pessoas atuem; buscar sempre a excelência; tornar-se um centro de lucro e fornecer indicadores de desempenho claros.

Albini (2019, p. 121) relata que a gestão dos serviços é estratégica para o departamento jurídico da empresa. Em primeiro lugar, porque está diretamente ligado ao *core business* (centro de negócios) e, em segundo lugar, porque pode afetar diretamente os resultados de todos os aspectos: qualidade, finanças e relacionamento com o cliente. Portanto, existem duas formas de gerenciar os serviços jurídicos: descentralizada e centralizada.

Para o mesmo autor, a gestão descentralizada é uma forma tradicional de gestão, ou seja, as atividades de departamentos específicos não são unificadas. Muitas pessoas de diferentes setores estão envolvidas na gestão de assuntos jurídicos. Neste caso, as atividades técnicas e de gestão do departamento são desempenhadas pelo departamento técnico. No entanto, o resultado do trabalho executado é caro, ineficiente e improdutivo.

Por outro lado, a gestão centralizada dos serviços jurídicos é efetuada de forma unificada, ou seja, por um departamento especializado nesta atividade.

Essa é a realidade do escritório brasileiro. A unificação da gestão dos serviços jurídicos é a melhor escolha para que a mesma seja realizada de uma melhor forma, sendo mais otimizada e com o menor custo, para se manter ao longo do tempo e permitir melhor suporte às atividades técnicas. (ALBINI, 2019, p. 125).

A despeito da crise sanitária aflige vários países e afeta a economia globalizada desde o ano de 2020 em decorrência da transmissão global da doença do novo coronavírus (Covid-19), classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 70), de acordo com Arruda (2020, p. 62), esse vírus foi detectado pela primeira vez na província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Desde então,

espalhou-se pelos continentes, infectando milhões de pessoas e causando centenas de milhares de mortes.

Essa situação sem precedentes colocou pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo atingidas severamente não só no aspecto da saúde, mas também no econômico e no social.

Dentro desse cenário nacional, após a constatação de número elevado de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (Covid-19), o governo federal editou a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, onde autorizou a adoção de diversas medidas no enfrentamento da doença, com a imposição, por exemplo: de isolamento; quarentena, realização compulsória de exames, coletas, vacinas, tratamentos médicos; estudo ou investigação epidemiológica; exumação; restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país (MARÇAL e MARÇAL, 2020, p. 189).

As relações de trabalho naturalmente foram afetadas por causa das exigências sanitárias. Como forma de mitigar os efeitos da crise, as empresas têm adotado, cada vez com mais frequência o regime de teletrabalho (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 71). No Brasil, através da Medida Provisória nº 927/2020 e reeditado pela Medida Provisória nº 1.046/2021, foi prevista autorização ampla para a sua implementação, sem as condicionantes antes previstas.

Em outros países como a Colômbia, Espanha, Itália, França, Portugal, também fizeram uso da prática de teletrabalho diante da situação da pandemia. A utilização desse regime pode tornar-se cada vez mais frequente com o passar do tempo. Cada vez mais rotineiramente a situação de empregado que trabalha de sua residência, cidade, Estado ou país diferente daquele em que está localizado o empregador (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 72-73).

Esta modalidade de trabalho com conceituações não só heterogêneas, como também divergentes, e inclui diferentes nomenclaturas, como “home office”, “trabalho a distância”, “trabalho remoto”, entre outras terminologias -, trata-se, principalmente, de uma mudança na visão da gestão de pessoas, cujo objetivo é flexibilizar a jornada de trabalho e substituir o foco em processos por resultados, tendo como principais objetivos o alcance de maior produtividade, economicidade para as organizações e trabalhadores e de maior satisfação dos teletrabalhadores (TOLENTINO, 2020, p. 16).

No regime especial de teletrabalho, também foi necessária uma redefinição de tarefas no departamento jurídico, principalmente na forma de expressão da comunicação corporativa. De acordo com Tolentino (2020, p. 45), a comunicação é ainda um desafio

tendo-se em vista que empregados e gerentes trabalham em localizações diferentes. O trabalhador em *home office* precisa ter conhecimentos de informática, não necessariamente superiores aos requeridos em escritório, mas, especialmente orientados à tecnologia de comunicação. Dentro de uma organização cada tipo de interdependência requer uma forma específica de comunicação e coordenação e a consequência da não-observância desses fatores pode ser ainda mais grave no regime de teletrabalho, gerando aumento de erros e retrabalho, principalmente por se tratar de um regime de trabalho recente, onde muitas dúvidas ainda necessitam das respostas de uma política formal.

Para que se alcance essa produtividade com qualidade é necessário que tenha o conhecimento que é gerado pelo emaranhado de informações obtidos pela infinidade de dados que se trafega pelo mundo. Telles (2021, p. 209) relata que vivemos em um mundo altamente conectado em que se tem a impressão de que a quantidade de informação aumentou assustadoramente, inversamente proporcional com a disponibilidade de tempo dos usuários.

Porém, de acordo com Pinto e Teixeira (2018, p. 89), os dados por si só não são suficientes para estabelecer um processo de comunicação. Estes primeiramente devem ser processados, organizados e apresentados em um formato adequado. Ou seja, os dados, são conteúdos que, em si mesmos, não tem nenhum significado.

A informação é criada a partir dos dados que se representa de forma visual. Essas transformações e manipulações dos dados são geradas através de sua organização de forma significativa, apresentando um contexto para comunicar e representar o seu entorno, o que permite que um gestor decida quais medidas devem ser tomadas. (PINTO e TEIXEIRA, 2018, p. 88).

As informações jurídicas, por exemplo, segundo Becker (2019, p. 95) nunca esteve disponível numa linguagem simples e com fácil acesso.

Assim, na busca por facilitadores de linguagem, novas metodologias têm ganhado destaque nos últimos anos, como a aplicação de pensamento do *design thinking*, onde tem se demonstrado a sua aplicação das mais variadas áreas, dimensões e tipos de estrutura. A abordagem do *design thinking* contribui, de forma expressiva, para a criação de um ambiente que estimula a inovação, mas também em pôr o foco nas necessidades do cliente, e abrir as organizações à procura constante de soluções criativas e que podem nada ter a ver com os modelos tradicionais da sua área de atuação (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 115).

Villani, Gugliara e Coppola Júnior (2021, p. 218) observaram que dentre os diversos modelos e abordagens para o *design thinking*, alguns valores são aplicados como: foco no usuário, colocando a experiência do usuário no centro de tudo, desligando-se da visão parcial e tomando distância do problema, para assim, ouvir e enxergar, de fato, as dores dos usuários nas dificuldades cotidianas; o trabalho em equipes multidisciplinares, com profissionais de diferentes expertises, experiências e perspectivas, proporcionando um ambiente mais criativo e inovador; e um processo iterativo, através do trabalho ágil, com rapidez, e colocando em teste as ideias conforme elas surgem.

De acordo com Pereira e Monteiro (2019, p. 126) *design* significa o processo de criação de produtos intuitivos, que tragam valor e respondam à uma necessidade do usuário. Trata-se, portanto, de resolver problemas e estimular a inovação, o que acontece quando as pessoas são de fato ouvidas e valorizadas. O foco é na experiência do usuário e na produção de elementos visuais, produtos e serviços que venham a proporcionar uma excelente experiência.

Para Teixeira (2018, p. 35) e Pereira e Monteiro (2019, p. 115), o *design* utiliza ferramentas de linguagem visual para se reconectar com o modo natural de trabalho, auxiliando e muito o processo de desenvolvimento de projetos, através de processos, perspectivas e metodologias colocadas em práticas por *designers*, assumindo uma abordagem mais criativa.

Haja vista que os documentos jurídicos são bastante complexos, com jargões técnicos e difícil compreensão, outro facilitador de linguagem que tem ganhado importância é o *legal design*. Possui o intuito de auxiliar a compreensão de documentos, diminuir a utilização de termos técnicos, facilitar e agilizar a tomada de decisões e melhorar a experiência do usuário como um todo, cruzando o Direito e o *design* (TELLES, 2021, p. 193).

A experiência do usuário é de grande valia para as empresas, sendo capaz de atingir as necessidades do cliente sem qualquer confusão ou incômodo. Na intenção de elaborar documentos posicionando o usuário no centro de tudo, o *legal design*, apenas incorpora as informações efetivamente importantes, de maneira acessível, clara e prática, levando em consideração a simplicidade, a objetividade e a empatia (TELLES, 2021, p. 208).

Dentro dessa perspectiva, foi proposto o presente trabalho, com o intuito de elucidar o uso e a importância desses facilitadores de linguagem frente ao campo de documentos jurídicos.

1.2 Problema da pesquisa e pergunta do problema

A era tecnológica conhecida como Revolução Industrial 4.0 se faz presente nos dias atuais. Cada vez mais, empresas têm adotado a tendência da utilização da Inteligência Virtual na busca de soluções para os seus problemas.

Porém, a tecnologia está sob constante mudança e em grande parte a implementação de novos modelos tecnológicos costumam ser imprevisíveis. Por outro lado, possibilita um grande fluxo de informações disponíveis, de tal forma que as pessoas não conseguem reter o conhecimento adquirido. Não só reter, mas analisar, filtrar, compreender os conteúdos recebidos e discernir a sua qualidade (ROSAS, 2019, p. 214).

Mesmo nesse ambiente de mudanças, o homem dificilmente irá evoluir na mesma velocidade do mundo ao seu redor, restando a preparação para as gerações que virão estarem mais preparadas.

As empresas também estão em transição para a adoção desses modelos inovadores na busca de aperfeiçoamento pessoal, qualidade, manutenção e melhoria da eficiência nas entregas de seus produtos, entre outros.

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), medidas de restrição social foram adotadas, inclusive dentro das empresas. A adoção do sistema remoto de trabalho por *home office* mostra como um novo marco para as relações de trabalho modernas, tentando manter a busca de qualidade pelo trabalho produzido.

Porém dentro desse patamar da era tecnológica que apresenta uma possibilidade imensa de informações e à dificuldade de retenção das mesmas, aliada aos contrapontos apresentados e forçados de uma crise sanitária global que insere na saúde emocional, física e principalmente psicológica, à adoção de um modelo híbrido de trabalho.

Diante das medidas impostas para suprir a necessidade da manutenção das atividades empresariais, os serviços prestados pelos departamentos jurídicos também não puderam cessar, o que trouxe subitamente o desafio de transmissão de documentos jurídicos remotamente e a compreensão de quem os recebe.

Assim, essa pesquisa que abordará conteúdos bibliográficos tentará responder à seguinte questão apresentada: quais ferramentas tecnológicas poderão auxiliar a superar as dificuldades na transmissão de documentos produzidos pelo departamento jurídico e a sua compreensão durante o *home office* imposto pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19)?

1.3 Objetivo geral e objetivos secundários

1.3.1 Objetivo geral:

- Apresentar o *legal design* e sua contribuição para a facilitação de linguagem na elaboração de documentos pelo departamento jurídico durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

1.3.2 Objetivos secundários:

- Apresentar as vantagens práticas na utilização do *legal design* pelas pessoas que estão em *home office*;
- Descrever o processo de utilização do *legal design* como recurso de gestão pelo departamento jurídico de uma empresa;
- Relatar as dificuldades que ainda são proeminentes na utilização do *legal design* no âmbito jurídico.

1.4 Metodologia de pesquisa

A metodologia de pesquisa proposta para a presente monografia é uma revisão bibliográfica segundo orientações de Biagi (2015, p. 54) com dados obtidos em acervo físico e digital.

Diante das direções trazidas por Nunes (2010, p. 89 e 101) sobre a produção e forma lógica do texto de um trabalho científico, foi efetuada uma análise crítica das fontes consultadas com independência de critério, síntese e assimilação da bibliografia, proporcionando a conclusão e a evidência que os leva a ela (ELLET, 2008, p. 14-17).

1.5 Contextualização

Ao longo das últimas décadas ocorreu uma revolução tecnológica mundial. As atividades passaram por um processo de informatização que antes eram realizadas manualmente, e isso se nota com mais frequência nos mais diversos setores econômicos, o que acaba incidindo também nas organizações de trabalho.

Os usos da tecnologia e dos meios virtuais levaram a mudanças profundas, as quais permitiram que o trabalho pudesse ocorrer em qualquer lugar, sem que haja necessidade de alteração na estrutura da empresa.

Dentro do atual estado de pandemia que se encontra a população mundial desde 2020 em decorrência da transmissão da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), as

relações de trabalho acabaram afetadas por diversas exigências sanitárias, dentre elas o isolamento social.

O cenário poderia ser pior se não fosse a possibilidade de uma reorganização das atividades empresariais, o que pode estimular nesse caso, a transformação do negócio e da forma de administrar a empresa. A adoção cada vez mais frequente do regime de teletrabalho, ou tendo outra denominação de *home office*, mesmo não sendo algo viável a todos os segmentos da economia, foi tratado como maneira de diminuir as repercussões negativas da crise sanitária (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 71).

Dentro dessa expectativa do regime de teletrabalho, que foi intensificado pela crise sanitária, possibilitar o aprimoramento dos meios de informação e comunicação e, surge a iminente necessidade de se buscar mecanismos que facilitem as operações do departamento jurídico, oferecendo a manutenção ou melhoria na eficiência dos trabalhos propostos.

1.6 Estrutura do trabalho

A presente monografia será dividida em 3 capítulos além da introdução. O primeiro capítulo (Cap. 2) denominado: A gestão jurídica e o cenário pandêmico, descreverão os conceitos e evolução histórica da Revolução Tecnológica bem como a situação da advocacia frente a essa questão. Também será elucidada a situação atual dos departamentos jurídicos das empresas e a atual crise sanitária que aflige vários países ao redor do mundo, bem como as mudanças efetuadas na vida das pessoas e das empresas.

O segundo capítulo (Cap. 3) denominado: O *design* como recurso de gestão e facilitador de linguagem, descreverá a importância do *design* e como ele pode ser utilizado como facilitador de informação. Também abordará conceitos, importância, vantagens do uso do *design thinking* e também do *legal design* em vista do acervo jurídico, e sua utilização nos tempos da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

O terceiro capítulo (Cap. 4) será denominado: O uso do *legal design* como recurso de gestão do departamento jurídico, abordará os principais documentos feitos por um setor jurídico de uma empresa, seu aspecto legal e como o *legal design* pode facilitar na gestão do mesmo. Descreverá a importância do aprimoramento do caráter argumentativo dos advogados e da aferição de resultados já encontrados nas referências bibliográficas.

Em seguida serão descritas as considerações finais buscando responder o problema da pesquisa.

2 A GESTÃO JURÍDICA E O CENÁRIO PANDÊMICO

A busca por eficiência nas operações das empresas, com a constante pressão por redução de custos e otimização de resultados, faz com que o advogado adquira um papel fundamental nos negócios, visto que a advocacia atual absorve os reflexos da cultura tecnológica promovida pela globalização. Além do direito, os mesmos devem estar preparados para lidar com questões, como: gestão de pessoas, gestão empresarial, gestão de riscos, gestão de processos, administração de empresas, finanças, dentre outras (VILLA, 2013, p. 456).

Por outro lado, Albini (2019, p. 16) relata que liderança e gestão não podem ser eficientes se não estiverem alinhadas com sistemas e procedimentos. Estes deverão estar conectados à tecnologia, à gestão e à prestação de serviço ao cliente, pois, somente avaliando periodicamente os resultados da performance do departamento jurídico de uma empresa, poderá definir estratégias e corrigir desvios, tanto de grupo quanto individuais, em busca de aprimoramento constante.

Silva (2015, p. 73) expõe que é fundamental que o profissional responsável pela melhoria de processos possua uma metodologia e ferramentas que lhe possibilitem empreender suas iniciativas. Para o mesmo autor, melhorar processos significa melhorar a performance das organizações, com implicações diretas no seu financeiro, o que acabará influenciando a economia, a geração de tecnologias, novos produtos e uma competitividade no mercado.

Com o acirramento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), algumas mudanças impactaram a vida de pessoas ao redor do mundo. Além de várias consequências na área da saúde, social, emocional, financeira, entre outras, da população em geral, medidas de mitigação dos efeitos dessa crise sanitária foram efetuadas, o que incidiu diretamente na forma como as empresas buscaram para garantir o aumento de sua produção e a qualidade do serviço prestado por seus trabalhadores.

2.1 A advocacia 4.0

A advocacia formalmente reconhecida como atividade teve seu marco inicial na Grécia Antiga, através de oradores com excelente retórica em prol de determinado indivíduo. Porém, a primeira representação individual por intermédio de eruditos que formalmente se dirigiam às autoridades do Império para defesa dos interesses dos seus representados se deu na Roma Antiga, com destaque para Cícero que viveu entre 106 a.C. e 43 a.C. (MALDONADO e FEIGELSON, 2019, p. 17).

Ao longo dos séculos, o tecido legislativo desenvolveu-se e diversas áreas do direito tiveram sua base fortalecida assim como diversos órgão de jurisdição. Porém houve poucos avanços procedimentais na forma de atuação de advogados, os quais subsistem concentrando suas atividades na representação de argumentos perante um determinado Tribunal (MALDONADO e FEIGELSON, 2019, p. 17).

A partir do século XVIII, modelos das atividades humanas modificaram de forma significativa os processos de produção com a Primeira Revolução Industrial (ou Indústria 1.0) e a introdução da mecanização. Em meados de 1870, as descobertas de novas invenções, como a energia elétrica e o telégrafo, permitiram a exploração de novos mercados e uma consequente otimização de processos, dando início à Segunda Revolução Industrial (Indústria 2.0). Com o avanço dos processos de inovação tecnológica concernentes ao campo da informática, robótica e nanotecnologia respectivamente, a partir da década de 1970, acarretou a chamada Revolução Técnico-Científica e Informacional (Indústria 3.0). Por fim, com o uso de tecnologias para automação e trocas de dados, além de sistemas “ciberfísicos”, internet e computação em nuvem, foi estabelecida a implementação da Indústria 4.0 em 2012 (MALDONADO e FEIGELSON, 2019, p. 18).

A chamada Quarta Revolução reflete a continuidade da era digital, iniciada na Terceira Revolução Industrial. Tais transformações têm sido tão profundas que chegam a romper os modelos tradicionais de negócio, alterando até mesmo a forma de relacionamento em sociedade. (UENO, 2021, p. 32).

Entretanto, é notável que a linha de tempo do desenvolvimento da advocacia não coincidiu com as quatro ondas mencionadas, haja vista que apenas nos últimos 20 anos é que foram implementados elementos tecnológicos no campo da Justiça (MALDONADO e FEIGELSON, 2019, p. 18).

No Brasil, os primeiros cursos jurídicos foram implantados em 1827, nas cidades de São Paulo e Olinda. Em 1843 surgiu o Instituto dos Advogados Brasileiros, que visava à constituição da Ordem dos Advogados (OAB). Esta por sua vez, foi criada em 1930 e instalada somente três anos depois, em 1933.

Com a evolução social ditada pela economia, e também pela maior exigência do mercado, mudanças foram sendo impingidas no exercício da profissão. O conhecimento jurídico que antes era genérico, natural e gradativamente passou por especializações em determinadas áreas do Direito, sempre por impulso das atividades mercantis.

Com a proliferação das Leis e o aquecimento da economia, em torno de 1950, a advocacia foi se desenvolvendo no país, passando de uma simples atividade individual para uma predominantemente coletiva, com o surgimento de grandes escritórios, que passaram a oferecer atuações em quase todas as áreas do Direito (ALBINI, 2019, p. 27).

A partir da década de 90, o Brasil experimentou uma forte onda de fusões dos escritórios de advocacia, sendo necessários unir conhecimentos e pessoas, o que acarretou o acirramento da concorrência, quer pelos mesmos escritórios já estabelecidos, ou pelo aumento do volume de entrada de profissionais no mercado de trabalho. A partir de 2000, no Brasil, a proliferação de escritórios estrangeiros tornou-se mais expressiva, ensejando mais um fator de desafio concorrencial.

E como fato mais recente tem-se o advento do processo eletrônico, que também afetou fortemente a forma de advogar, já que aliado à tendência de virtualização dos documentos e atendimentos há um impacto nos procedimentos de produção jurídica, desde a digitalização de documentos recebidos de clientes até na velocidade das decisões e baixa nos autos (ALBINI, 2019, p. 29).

Para Ueno (2021, p. 32), os investimentos em tecnologia, especialmente na área jurídica, têm ganhado proporções exponenciais em todo o mundo. Todavia, a provocação reflexiva vai além da implantação das tecnologias e do uso de plataformas digitais, ou seja, a sociedade ainda precisa “se adaptar ao novo”.

De acordo com Maldonado (2019, p. 56), no que concerne um efetivo auxílio às questões judiciais, de um lado encontra-se o potencial usuário da mesma, a quem deve ser facilitado o acesso, e do outro se encontra o sistema como um todo, o qual deve ser capaz de atender às expectativas em termos da qualidade do serviço prestado.

Ainda nessa questão, Maldonado (2019, p. 57) evidencia que muitas razões concretas podem impedir o exercício de direitos perante o Poder Judiciário e uma delas é, certamente, a necessidade de percorrer distâncias consideráveis até o órgão jurisdicional.

Adicionalmente, a própria ausência de informações sobre os direitos em um sentido amplo, proporciona um motivo para que deixe de existir uma demanda judicial quando seria perfeitamente cabível.

Porém a questão do acesso à Justiça ainda é considerável, devido ao fato de significativa parcela da população não buscar o Fórum quando existe alguma forma de conflito. Ademais, nem sempre a população encontra informação acessível acerca dos direitos propriamente ditos, bem como das possibilidades e alternativas a

elucidação do seu caso. Em contrapartida, quando chegam a acionar o Poder Judiciário, nem sempre obtém respostas rápidas e eficazes, fato que representa a própria inutilidade da prestação jurisdicional. Por fim, como é evidente, ainda que a solução chegue de forma célere, poucas vezes atende às expectativas dos usuários sob a ótica do mérito, a demandar a interposição de recursos que acabam por postergar a finalização definitiva do processo. (MALDONADO, 2019, p. 57).

Na atualidade, o amadurecimento da advocacia passa pela reformulação integral do *mindset* do profissional, agregando com outras qualidades como a postura colaborativa, empatia, capacidade analítica e organizacional, bem como a segurança dos dados e exploração de formas alternativas de solução de conflitos, tudo sob os ditames do princípio maior da ética e dos relevantes fins (MALDONADO e FEIGELSON, 2019 p. 18).

Corroborando, Maldonado (2019, p. 47-48) menciona que o uso de tecnologias nos sistemas judiciais se mostra necessário sob a ótica de diversos aspectos distintos, o que acarretaria atingir uma Justiça mais eficiente, acessível, efetiva e equitativa.

Outro aspecto importante é a utilização da tecnologia dentro dos sistemas das Cortes Judiciais, a qual, comprovadamente, melhora a prestação do serviço em termos de custo, tempo e eficácia. A principal razão de insatisfação no que tange ao desempenho do Poder Judiciário é a demora para a finalização de um processo judicial. E, de fato, nesse específico aspecto, a tecnologia permite o significativo encurtamento do tempo de processamento da demanda, a atender a premissa da razoável duração do processo, que, no Brasil, está definida em patamar constitucional. (MALDONADO, 2019, p. 67).

Complementando, é evidente que o uso de novas ferramentas ainda em experimentação, tais como as que utilizam Inteligência Artificial, pode suscitar controvérsias. Em contrapartida, e naquilo que concerne especificamente à otimização dos serviços e da eficiência, a Inteligência Artificial é capaz de realizar tarefas em tempo impossível aos humanos, o que evidencia a sua utilidade ao sistema legal como um todo. No mais, deve ser destacada a relevância dos métodos de resolução de conflitos em ambiente virtual, que se revela como excelente resposta aos anseios das partes no que se refere ao custo, ao tempo de solução e à eliminação de incertezas (MALDONADO, 2019, p. 67).

2.2 A estrutura e gestão dos atuais departamentos jurídicos de empresas brasileiras

O departamento jurídico de uma empresa, na atualidade, tem o seu papel alterado, onde o gestor jurídico (ou advogado executivo) acaba se tornando um verdadeiro executivo, integrante do primeiro time na alta gerência empresarial, precisando atuar e ser percebido pelas empresas (LEITE, 2013, p. 31).

Porém, nas diversas particularidades do meio jurídico, o conhecimento técnico continua sendo de extrema valia para o advogado. Ao longo do tempo, juntamente com uma maior complexidade de relações sociais e corporativas, a advocacia conquistou seu merecido destaque. Entretanto, na realidade, a moderna prática empresarial vem exigindo diferentes habilidades dos profissionais do Direito, com a finalidade de complementar o currículo do advogado (FRANCO, 2013, p. 374).

Ou seja, o advogado moderno, que atue no ramo do direito empresarial, não apenas precisa entender de Direito e de empresa como ainda de diversas outras formas de conhecimento, dentre elas a gestão (LEITE, 2013, p. 35).

Corroborando, Albini (2019, p. 59), destaca que a advocacia hoje é objeto de estudo e desenvolvimento pela área denominada de Gestão Jurídica ou Gestão Legal, inserida por volta do final da década de 90, mesmo que ainda muito incipiente, no ambiente jurídico brasileiro.

Com origem nos Estados Unidos, sob o nome de ‘Legal Administration’, ela nada mais é que a área da gestão que disciplina a atividade jurídica, buscando aplicar às mesmas os princípios e regras da Administração de Empresas, adaptando-os às peculiaridades do segmento, mediante a implementação de ferramentas de gestão, a fim de profissionalizar a atividade e garantir o melhor resultado, em todos os sentidos. (ALBINI, 2019, p. 59).

Assim, a atuação do atual profissional de Direito extrapola os limites puramente jurídicos, pois, o advogado vê-se forçado a tratar questões que exigem diferentes habilidades, como planejamento estratégico, gestão de pessoas, exemplos, matérias contábeis e econômicas, melhorias operacionais, facilitação de negócios e políticas de ética empresarial (FRANCO, 2013, p. 374-375).

De acordo com Leite (2013, p. 38), o mundo empresarial atual exige profissionais com efetiva visão e mentalidade de negócios e que atuem de maneira notadamente empresarial.

Complementando esta ideia, Franco (2013, p. 375) relata que o advogado executivo acaba por relacionar-se também com o mercado consumidor, com investidores, a imprensa, com parceiros comerciais e com concorrentes, sendo necessários dois componentes fundamentais: vocação e preparação.

Uma vez que as universidades ainda carecem de matérias específicas sobre a advocacia empresarial em seus cursos de graduação, muitas vezes a vocação é despertada apenas pela prática profissional. Vocação para navegar também em outros mares sem perder a essência de advogado, para trabalhar e interagir com pessoas de outras formações e com interesses distintos do jurídico. (FRANCO, 2013, p. 375).

Exemplificando: um gerente jurídico deve conhecer a fundo o *business* de sua empresa. Isso significa dizer que o advogado interno (e preferencialmente também o externo) de uma montadora de veículos, deve conhecer como um automóvel é fabricado; ou o advogado de uma indústria farmacêutica deve ter conhecimentos sobre processos de elaboração de medicamentos; o advogado de uma empresa de tecnologia deve conhecer as principais funcionalidades das ferramentas de *software* licenciadas no mercado; e assim por diante (FRANCO, 2013, p. 375).

Difícilmente uma empresa estará efetiva e interessada somente em questões jurídicas, pois, serão sempre incidentais e estarão inseridas em um contexto empresarial e negocial (LEITE, 2013, p. 41).

Quanto mais o departamento jurídico estiver inserido na empresa e sua gestão, com uma atuação estratégica e valiosa, as questões e assuntos deixarão de “ir ao jurídico”, e serão decididas pela empresa como um todo, onde o jurídico estará alinhando com a alta gerência. (LEITE, 2013, p. 42).

Para Albini (2019, p. 35), o papel do departamento jurídico nas empresas tem sido bastante alterado ao longo dos anos, visto que, está alicerçado nas metas globais da empresa, como prevenção de litígios, combate à inadimplência, redução de riscos jurídicos e de custos, preservação da marca e reputação da empresa, entre outras tarefas que exigem toda uma estratégia de atuação.

É preciso que o gestor do departamento jurídico interno de uma empresa esteja preocupado com o que de fato interessa para aquela determinada empresa. Ou seja, na sua área de atuação, o seu papel não é apenas advogar, mas gerir, com eficiência, eficácia, estratégia e excelência (LEITE, 2013, p. 44).

De acordo com Franco (2013, p. 374), o atual universo corporativo, guiado pelas políticas de redução de custos e maximização dos recursos, as chamadas "áreas de suporte" ao negócio, como o departamento jurídico e outros, são extremamente enxutos e, ao mesmo tempo, exigidos a prover um serviço qualificado a todos os milhares de demandas cuja boa prática empresarial exige sua participação.

Para Modé (2013, p. 348), a análise das estruturas e dos processos jurídicos nas últimas décadas é de muita utilidade para a compreensão do momento em que as empresas vivenciam hoje.

As funções dos departamentos jurídicos alteraram desde a década de 1970 a partir de uma estrutura hierarquizada e processos burocratizados, onde se fazia uso de especializações de tarefas, como estagiários, secretarias, entre outros, cujas decisões empresariais eram tomadas sem avaliação de riscos. Na década de 80 houve um elevado processo de terceirização, objetivando redução de custos. Esta demanda criada teve uma estrutura voltada ao contencioso judicial exigindo especialização dos escritórios de advocacia. Porém as decisões empresariais ainda eram sem real avaliação de riscos em que incorria.

Em decorrência da nova dinâmica empresarial proporcionada pela abertura da economia a partir da década de 90, as estruturas jurídicas como atuação estratégica reverteram o processo de terceirização radical, fazendo com que assessorias internas e externas (estrutura híbrida) fossem monitoradas e avaliadas a partir de indicadores de performance. O advogado então assume a função executiva e se transforma em gestor de negócios (MODÉ, 2013, p. 349).

No princípio, de acordo com Albini (2019, p. 59), a gestão legal era aplicada como um conjunto de orientações que abordava a totalidade das áreas dentro de uma empresa de prestação de serviços jurídicos ou correlatos.

Ainda enfatizando o assunto, por questão de método e praticidade, a gestão legal foi dividida em quatro pilares, a saber, gestão de pessoas, gestão da produção, marketing jurídico e gestão financeira, os quais tornam possível realizar um diagnóstico completo do escritório de advocacia ou departamento jurídico e desenvolver um trabalho sincronizado, autônomo, mas inter-relacionado entre os mesmos, obtendo-se os melhores resultados.

A divisão em pilares também pode propiciar a especialização dos consultores em Gestão Legal, fundamental para uma consultoria mais profunda, prática, de maior valor agregado e com resultados também superiores (ALBINI, 2019, p. 59).

De acordo com Luz e Teixeira (2013, p. 60), através do processo de consultoria, são prestadas orientações jurídicas a toda empresa, onde o departamento jurídico é consultado sobre os mais diversos temas, sendo responsável por questões sob o ponto de vista da conformidade legal, jurisprudencial e doutrinária, avaliando riscos e propondo medidas para evitá-los.

Assim, a compreensão dos aspectos jurídicos e operacionais faz-se necessário para que o advogado possa melhor se integrar à empresa e também participar do seu centro decisório. Porém tal integração passa também por processos comportamentais, visto que a realidade atual exige um profissional incorporado em todos os sentidos, com uma linguagem resumida e de fácil compreensão (FRANCO, 2013, p. 381).

Os diversos clientes internos dificilmente conseguirão valorizar e aplicar determinada orientação do Departamento Jurídico se a mesma for expressa de forma rebuscada ou de complicada absorção. Assim o advogado deve adotar o idioma da empresa seja ele qual for tomando o cuidado para não ofender a linguagem portuguesa. Por exemplo, insistir que e-mail seja sempre chamado de correio eletrônico ou web-site de sítio, é uma missão desaconselhável. Outro aspecto importante diz respeito ao traje, quando esta não for prática da empresa, apenas serve para afastar o advogado dos demais departamentos, ressalvadas ocasiões próprias onde o traje formal é recomendável. (FRANCO, 2013, p. 381).

Portanto, não existe uma fórmula pronta para a eficaz gestão do departamento jurídico, sendo fundamental repensar o modelo de gestão constantemente, assegurando que o Jurídico desempenhe um papel compatível com as exigências atuais do mercado e que reúna condições necessárias para atuar de maneira proativa, independente, criativa e sempre alinhada com os valores da empresa (FRANCO, 2013, p. 382).

Um dos processos realizados por qualquer departamento jurídico de uma empresa é a análise de contratos, onde as áreas responsáveis por contratações solicitam a elaboração de contratos, ou enviam minutas ao Jurídico, que as analisa com aprovação ou proposta de alterações. Nos chamados contratos-padrão, o trabalho jurídico verifica se a minuta em questão está conforme o padrão estabelecido e os contratos não padronizados requerem uma análise técnica mais profunda (LUZ e TEIXEIRA, 2013, p. 63-64).

O volume de contratos diariamente gerados e analisados é proporcional ao tamanho e particularidades das operações. Englobam desde a regulação de atividades recorrentes como serviços de limpeza, vigilância, manutenção predial, até complexas transações

imobiliárias, construção civil, serviços financeiros, serviços de tecnologia, dentre outras (FRANCO, 2013, p. 371).

Na área de *Compliance* (“agir em conformidade com”) para uma empresa tem por objetivo atender ao Programa de Compliance do acionista controlador, ou seja, a observância de seu Código de Conduta, de suas políticas internas, da legislação aplicável. Assim, a companhia acaba se fortalecendo, reforçando seu modelo de gestão, suas boas práticas de governança corporativa, além de demonstrar a transparência e a ética exigidos por reguladores, clientes, fornecedores e colaboradores (ALONSO, 2013, p. 86-88).

Com a finalidade de assegurar a qualidade, segurança e agilidade na gestão, além de melhorias contínuas no processo de trabalho, o departamento jurídico podem implantar alguns documentos como: plano de negócios, planejamento estratégico, regulamentos internos, plano de carreira, plano de remuneração, plano de marketing jurídico, manual jurídico, manual administrativo, gestão de pessoas, código de conduta e vestimenta, manual financeiro, entre outros, criada no formato de manuais, códigos e planos, contendo orientações, procedimentos e fluxos de trabalho, bem como diversos formulários que auxiliam na manutenção da padronização por excelência (ALBINI, 2019, p. 79-80).

Silva (2015, p. 13) sugere que todos os gestores, independente do segmento que atuam nas empresas, são gestores de processos. Para o mesmo autor, processos implicam em uma sequência de atividades que empregam recursos para a geração de produtos/serviços a clientes e consumidores, ou seja, empresa é uma cadeia de processos e o seu correto gerenciamento está diretamente relacionado com o desempenho da mesma.

O processo deve ser visto como meio para o alcance de resultados, pois a falta de perspectiva do mesmo afeta negativamente a capacidade de gerenciar dos gestores. Assim, o gestor de um processo ou operação deve ter uma visão clara sobre o que uma empresa espera de seu desempenho, suas entregas (SILVA, 2015, p. 48).

Para Alonso (2013, p. 94), os processos devem ser compreensíveis, de fácil aplicação, interpretados uniformemente, compatíveis com o processo de coleta de dados, precisos quanto a interpretação dos resultados, oferecer subsídios para o processo decisório e ter uma responsabilidade definida.

De Sordi (2018, p. 15) relata que a abordagem administrativa da gestão de processos é também conhecida como abordagem sistêmica para a gestão das organizações, em função da Teoria Geral dos Sistemas (TGS). Ela está fundamentada em dois principais conceitos: a interdependência das partes de um todo – o sistema; e o tratamento complexo da realidade complexa.

O conceito de interdependência refere-se à composição das entidades; o todo de uma entidade é composto por partes de outras, e estes são independentes em relação ao todo. Já o tratamento complexo da realidade complexa é a afirmação da grande dificuldade da sociedade moderna que exige técnicas específicas para lidar com este tipo de pensamento. (DE SORDI, 2018, p. 16)

Em outras palavras, a complexidade das partes que compõe um sistema deve ser reconhecida, e este conhecimento é fundamental para definição e divisão das partes.

A diversidade de iniciativas relacionadas a processos traz alguns desafios às organizações quanto à administração referente aos processos de negócios, de modo que sejam consolidadas as melhores práticas e conceitos em torno de uma cultura organizacional única para o gerenciamento dos mesmos. Assim, cabe ressaltar que há necessidade de utilizar um dialeto comum para a gestão de processos (DE SORDI, 2018, p. 77). A Figura 1 ilustra que ao abordar e buscar por melhorias dos processos, a visão holística de sua importância deve abranger todos aqueles que são impactados, sob a percepção, principalmente, daqueles que perceberão e receberão de imediato e mais diretamente os benefícios das melhorias implementadas.

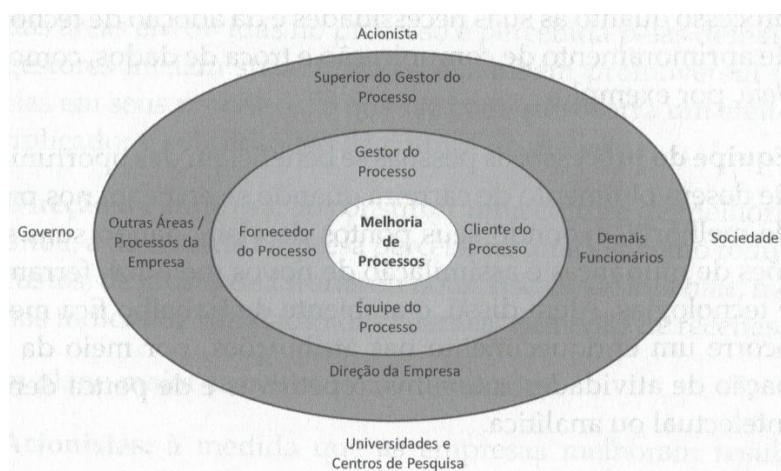


Figura 1. Partes interessadas na melhoria de processos.

Fonte: SILVA, Leandro Costa da. Gestão e melhorias de processos, 2015.

Os profissionais que trabalham com a gestão do processo têm diferentes visões dele conforme o interesse e o propósito do trabalho a ser desenvolvido. Portanto, as formas de análise podem variar desde a visão mais abrangente do processo de negócios até uma visão restrita, limitando-se apenas a um conjunto de atividades de um trabalho específico. Entretanto, montar um diagrama de decomposição de um processo de negócios nem sempre é uma tarefa trivial, o que depende e muito do conhecimento que o grupo detém do processo

e da capacidade de abstração e aplicação das técnicas específicas para tal (DE SORDI, 2018, p. 81).

O aspecto mais visível de diferenciação entre as organizações tradicionais estruturadas por funções empresariais e as empresas orientadas a processos de negócios é a existência de um gestor, ou seja, o dono do processo de negócios. Este deve ter plena responsabilidade e autoridade e isso engloba: assegurar os recursos necessários para atender às demandas do processo de negócios conforme seu projeto em vigor; também realizar a medição contínua do desempenho de aspectos críticos do processo; assegurar a capacitação dos profissionais que cooperam com o processo por meio de programas de treinamento; e por fim definir e coordenar as alterações necessárias para a evolução contínua do processo. (DE SORDI, 2018, p. 104).

Uma vez compreendidos os principais processos do departamento jurídico, a definição dos principais indicadores de desempenho propiciará uma gestão adequada: orçamento (ou o indicador financeiro); a participação efetiva em projetos de relevância para a empresa; e a liderança de projetos corporativos (MODÉ, 2013, p. 353).

A utilização de indicadores de desempenho de um departamento jurídico não deve ser instrumento de endomarketing, ou seja, com um fim em si mesmo. A apuração de indicadores deve servir à obtenção de relatórios para tomada de decisão. Excesso de informação ou informação não aplicada para a melhoria dos resultados em nada contribui para a gestão. Portanto, a ferramenta de gestão deve ser aplicada para elaboração, execução e monitoramento de um plano de ação que agregue valor ao negócio (MODÉ, 2013, p. 354).

Ainda de acordo com Modé (2013, p. 359), a padronização de informações gerenciais é fundamental para a precisão do processo de monitoramento, análise e execução do plano de ação.

O Departamento Jurídico desempenha um papel importante na organização. Para além do conhecimento técnico aprofundado dos diversos aspectos jurídicos e operacionais da atividade da empresa, exige também dos seus membros uma interação contínua com outras áreas da empresa e com o poder público. Também requer alta capacidade de gestão, a fim de satisfazer as diversas necessidades de suporte jurídico diretamente e / ou com a ajuda de escritórios de advocacia externos. (FRANCO, 2013, p. 372).

Em termos de produção jurídica, observa assim um maior ganho do departamento jurídico com a gestão legal. Isso porque ela trata justamente do *core business* do departamento (ALBINI, 2019, p. 62).

Para Albini (2019, p. 100-101), a gestão da produção jurídica atua basicamente em duas funções: a função técnica, responsável pelo atendimento ao cliente (interno ou externo), peticionamento, atividades consultivas, audiências, sustentações orais; e a função de gestão com suporte à função técnica e análise de resultado da produção jurídica. Dessa forma, preconiza que o serviço técnico será tanto melhor entregue quanto houver um aprimoramento conjugado dos procedimentos de trabalho técnicos-jurídicos e de gestão da produção jurídica.

A produção jurídica vai diagnosticar questões ligadas ao uso e forma de alimentação e administração do software de gestão (tanto internamente quanto pelos terceirizados), acompanhamento da evolução das carteiras de processos, análise global de riscos e contingenciamento, análise global de metas, enfim, uma série de relatórios e análises de resultado jurídico, que servem como forte ferramental na gestão jurídica e são sempre cobradas do departamento. Também poderá rever a forma de divisão ou distribuição do trabalho internamente, as regras de contratos com os terceirizados, a forma de relacionamento de trabalho com os terceirizados, rankings, metas, instituir um Centro de Excelência interno para atuar no *compliance* dos terceirizados etc. (ALBINI, 2019, p. 62).

Portanto, o que se propõe com a gestão da produção jurídica é um olhar crítico sobre os processos de trabalho e toda uma revisão da estrutura, desde distribuição de funções, a departamentalização e subdepartamentalização, a criação de novos departamentos, de uma estratégia de trabalho, procedimentos, fluxos e processos de trabalho, padronização e qualidade, possibilitando maior produtividade e lucratividade, bem como mais qualidade, segurança e agilidade na prestação dos serviços (ALBINI, 2019, p. 102). Na Figura 2 são descritas as principais áreas e alguns dos seus objetivos de trabalho diretamente relacionados à gestão processos.

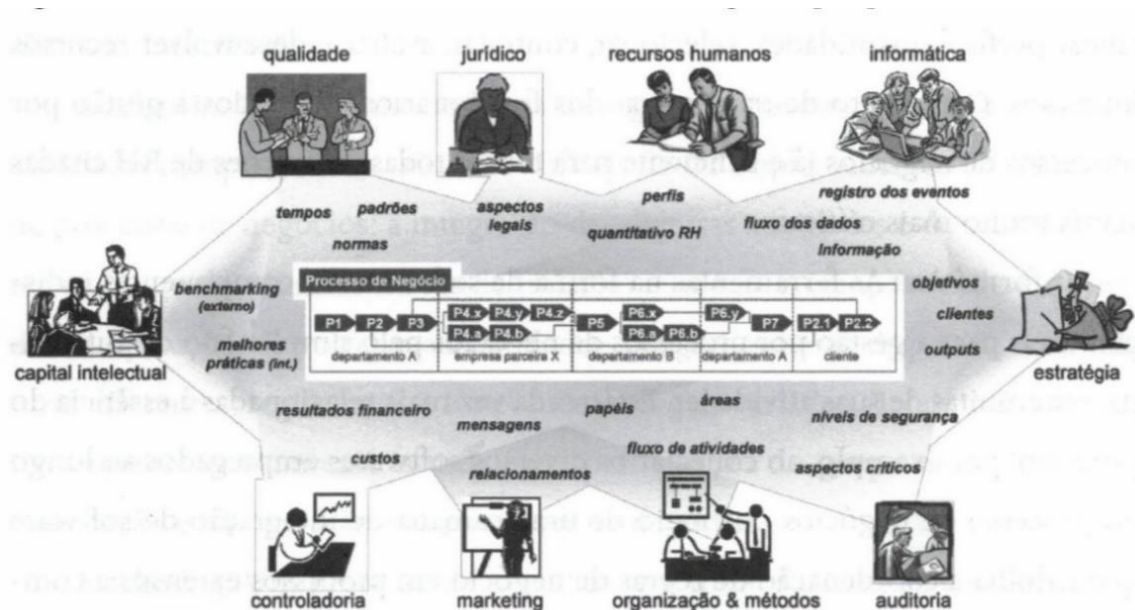


Figura 2. Áreas e atributos envolvidos no contexto da gestão por processos.

Fonte: DE SORDI, José Osvaldo. Gestão por processos: uma abordagem da moderna administração, 2018.

2.3 A pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19)

Uma nova espécie de coronavírus na província de Wuhan, China foi divulgada após um misterioso “surto de pneumonia” em 8 de janeiro de 2000. Após medidas restritivas temporárias de circulação no país, casos da nova doença que foi chamada de novo coronavírus (Covid-19) já haviam sido confirmados em países como Estados Unidos, Japão, Tailândia, Taiwan e Coreia do Sul, duas semanas após. Este fato levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a qual alcançou o estado de Pandemia em pouco tempo (SCHREIBER, 2020, p. 18-19).

Ainda de acordo com este autor, a situação acabou agravando em outras partes do mundo como a Europa, sobretudo na Itália, em que um aumento exponencial de número de casos, o que resultou em milhares de óbitos no país. Já no Brasil, o primeiro caso foi detectado em 26 de fevereiro de 2020, onde a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispôs medidas de enfrentamento para o surto de coronavírus, o que levou os diversos Estados brasileiros a adotarem medidas de restrição à circulação de pessoas, incluindo o fechamento da maior parte do setor comercial.

As autoridades governamentais, diante desse panorama, passaram a orientar, de maneira quase unânime, ao isolamento social. No Brasil

praticamente todos os Estados da Federação decretaram período de quarentena. No Estado de São Paulo, por exemplo, as autoridades de saúde, em certo momento, consideraram que o recomendável seria que 70% da população permanecessem em casa. As relações de trabalho, naturalmente, foram afetadas, de maneira significativa, por essa inesperada exigência sanitária, levando à consequência de extinção de uma quantidade expressiva de empregos. (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 70).

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) causou uma ruptura abrupta em diversos setores do mercado, provocando um “reset” na economia mundial, o que consequentemente, atingiu todas as cadeias de produção e distribuição de bens e serviços, na medida em que há uma abrupta redução de receitas, aumento de desemprego em massa, retração geral do PIB de todos os países atingidos, além de implicar severa iliquidez de várias empresas (PUGLIESI, 2020, p. 08).

Todavia, o cenário atual exige medidas que possam atender a crise das empresas decorrentes de problemas estruturais do mercado (PUGLIESI, 2020, p. 11).

Segundo Mallet e Fagundes (2020, p. 71), o cenário seria ainda pior, se não fosse a possibilidade, em muitos casos, de reorganização das atividades empresariais, o que proporciona, sob essa perspectiva, uma maneira de estimular a transformação do negócio e da forma de administrar a empresa.

Portanto, a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) fez com que a sociedade passasse a ser adepta ao uso de tecnologias e serviços prestados por meio de plataformas digitais. Assim, os hábitos de consumo, interações e experiências passaram a ser avaliação de qualidade de um produto ou serviço (UENO, 2021, p. 33).

Ao longo das últimas décadas houve uma revolução tecnológica mundial, o que levou à informatização de várias atividades, que antes eram realizadas de maneira manual. Cada vez mais frequente nos mais diferentes e variados setores de atividade econômica, esta transformação repercute na organização do trabalho. O uso da tecnologia e de meios de comunicação virtuais possibilita que a execução do trabalho passe a ocorrer, muitas vezes, de qualquer lugar do mundo, com mudanças constantes, sem que para tanto haja custos significativos ou necessidade de alteração na estrutura física da empresa (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 70).

Dentro dessa perspectiva, uma das principais alternativas é a adoção, cada vez mais frequente, de regime de teletrabalho, que pode ser definida como a forma de trabalho onde

muitos, com certa adaptação da rotina, passam a desempenhar as suas atividades laborais, total ou parcialmente, de maneira remota, longe do estabelecimento empresarial, com o uso de tecnologias que facilitem a comunicação (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 71).

Segundo Tolentino (2020, p. 20) essa forma de organização do trabalho (que não deixa de ser remunerado) tem resultados desejados que seja especificado pelo empregador. Assim o objetivo é fazer com que o trabalho vá até o trabalhador, e não mais o caminho oposto.

O interesse nesta modalidade possui como países pioneiros a Europa e os Estados Unidos da América (EUA), motivados principalmente pelos transtornos causados pela Crise do Petróleo de 1973, bem como pelo aumento dos problemas do trânsito nas grandes metrópoles e pelo maior afluxo das mulheres ao mercado de trabalho (TOLENTINO, 2020, p. 23).

O primeiro respaldo legal para a implementação do teletrabalho no Brasil foi a Lei nº 12.551/2011, responsável por alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujo art. 6º foi editado eliminando a diferenciação entre o trabalho desenvolvido nas dependências do empregador e o teletrabalho, desde que mantidos os pressupostos das relações de emprego (TOLENTINO, 2020, p. 27).

Ainda de acordo com Tolentino (2020, p. 35), neste regime de trabalho, o cumprimento das metas de desempenho é requisito principal e equivalente ao cumprimento da jornada de trabalho, seja diário, semanal ou mensal. Os prazos e metas devem ser iguais aos estabelecidos para os trabalhadores presenciais das organizações. No entanto, este é um ponto de discussão, tendo-se em vista o princípio da isonomia, ao se considerar que as atividades desenvolvidas em casa são as mesmas daquelas feitas presencialmente.

Para Mallet e Fagundes (2020, p. 75), não é possível estabelecer para o empregado que executa as suas atividades em regime de teletrabalho condições menos favoráveis às observadas pelo empregador com relação aos que trabalham no estabelecimento empresarial. Essa é a primeira e mais fundamental premissa a ser fixada no estudo da lei aplicável à relação de emprego desenvolvida a distância.

O trabalho em *home office* é denominado quando pessoas são contratadas para trabalharem em suas residências, conectadas virtualmente, e com monitoramento de horário e atividades laborais e/ou com metas a serem atingidas ALBINI (2019, p. 57). Esta é uma realidade em muitos escritórios, principalmente naqueles que resolveram abrir novas áreas de atuação ou expandir seu contingente de pessoas e não dispunham de mais espaço e estrutura física para isso.

Ainda de acordo com o mesmo autor, essa forma de trabalho na prestação de serviços costuma mostrar-se ideal, como mais uma forma de reduzir o custo fixo. Além do mais, proporciona mais qualidade de vida ao colaborador, que evita deslocamentos e outros dissabores comuns nos trajetos para o escritório. Em cidades grandes, em que há problemas de tráfego, por exemplo, o trabalho em *home office* pode ser não apenas fator de qualidade de vida, como até mesmo o viabilizador da atividade.

Assim, diante da evolução do atual contexto da pandemia, a adoção do regime de teletrabalho ou *home office*, foi tratada como maneira de mitigar as repercussões negativas da crise sanitária e a tendência é que sua utilização se mantenha frequente pelas empresas e executivos após a pandemia, sob perspectiva até então pouco desenvolvida em doutrina e jurisprudência, relacionada à definição da norma aplicável à relação de emprego desenvolvido a distância (MALLET e FAGUNDES, 2020, p. 72-73).

Segundo Tolentino (2020, p. 17) o avanço da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) exigiu o afastamento social como medida de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da doença. Com isso, surgiu a necessidade de evitar que o máximo de servidores possível tenha que ir ao seu ambiente de trabalho. Portanto, a adoção do teletrabalho tornou-se, também, uma medida de saúde pública em todos os países afetados pela pandemia e que tiveram que realizar de forma urgente a transição do trabalho presencial para o remoto.

2.4 A linguagem jurídica

A linguagem conhecida também pelo nome de discurso ou fala, constitui uma atividade que dá vida à língua, impulsionando-a para frente e explorando todas as suas potencialidades, dotada de força atuante, o ato de argumentar, explícito em qualquer forma de discurso levando ao conhecimento e persuasão, orientando a alguma conclusão. É um termo que abrange todos os meios de expressão e comunicação entre as pessoas e tem por finalidade por essência, propiciar aos interlocutores a possibilidade de se compreenderem, e logicamente de se comunicarem, onde um orador exterioriza seus pensamentos e ideias, tornando-os objeto cognoscível ao seu auditório (TRUBILHANO e HENRIQUES, 2010, p. 4-5).

Essa exteriorização da linguagem se expressa de variadas formas como a popular (variante do povo), a familiar (variante usual) e culta, sendo esta última chamada de variante padrão, com um maior emprego na escrita e menor uso na forma oral, usada principalmente por diplomatas, oradores, operadores de Direito, palestrantes, escritores, entre outros, que se

caracteriza por um vocabulário mais rico, selecionado e pela observação estrita das normas gramaticais (TRUBILHANO e HENRIQUES, 2010, p. 10-11).

Dentro das formas de comunicação social sobreleva a linguagem escrita e falada e dentre as possíveis e variadas manifestações das linguagens, existe o termo chamado de jargão, que possui um caráter técnico, nem sempre compreensível, porém mais objetivo, racional e avesso às figuras de estilo, à metáfora ou a empréstimos estrangeiros, ou seja, é o vocabulário de profissionais, conhecido pela desinência “ês”, como o *juridiquês*. Assim, pode-se perceber que em textos, por exemplo, de cunho jurídico, como contratos, ata, parecer, petição inicial, contestação, entre outros característicos do âmbito judicial, há a presença de textos concatenados, redigidos de modo a entrelaçar as ideias e estabelecer um fio condutor com objetivo preestabelecido, chamado de discurso jurídico. Estes portanto, devem atender aos padrões da linguagem culta, devendo ser escrito de modo conciso, coerente, as vezes juridicamente fundamentado, em outras palavras, com a manifestação de linguagem enriquecida por jargões (TRUBILHANO e HENRIQUES, 2010, p. 69, 225-226).

3 O DESIGN COMO FERRAMENTA DE GESTÃO E FACILITADOR DE LINGUAGEM

Quando se fala em *design* há uma tendência a remeter a desenho ou a artes, no entanto, o seu significado está ligado a uma concepção de um produto, que não envolve apenas o seu aspecto estético, mas também o funcional. Assim, uma criação focada apenas na beleza estética não pode ser considerada *design*, mas talvez ser classificada como arte (NYBO, 2021, p. 04).

Sem restrições, o *design* não pode ser criado e o melhor *design* muitas vezes é projetado com limitações relativamente grandes (BROWN, 2020, p. 24).

De acordo com Nascimento e Costa (2018, p. 51) quando a organização cultiva a confiança e fomenta o compartilhamento de informações de forma visual e criativa, ela encoraja o desenvolvimento do conhecimento e da aprendizagem contínua.

Para Teixeira (2018, p. 49) o ser humano tem capacidade natural de categorizar conteúdos por meio da visualização, pois a visão representa cerca de 80% da percepção que são capturadas pelos sentidos (visão, audição, olfato, tato e paladar).

Após esse processo de percepção, catalogação, conexão, há uma transformação de dados em informação e esta em conhecimento. Com isso há uma geração de insights, que são fatores primordiais para a inovação em projetos (TEIXEIRA, 2018, p. 50).

Coelho e Batista (2021, p. 58) destacam que *design* é sobre solução de problema. Por esse entendimento amplo, é possível delinear os diversos tipos de *design*, sendo demonstrado na Figura 3 as diferentes aplicações por qual tipo de desafio o *designer* está tentando resolver.



Figura 3. Tipos de design.

Fonte: COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara de Souza. Design de serviços jurídicos. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). Legal design: teoria e prática, 2021.

Segundo Pinto e Teixeira (2018, p. 90), a visualização da informação é pré-requisito para a tomada de decisão em qualquer projeto ou empreitada e o desenvolvimento do conhecimento deve ser o objetivo principal de qualquer processo de comunicação.

Dentro dessa perspectiva de inovação e desafio de paradigmas, tem-se disseminado um processo de pensamento de uma nova metodologia de resolução de problemas e de implementação de criações criando um impacto positivo, que busca estimular o desenvolvimento de uma mentalidade criativa para transformar desafios complicados em oportunidades de *design* (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 114; NYBO, 2021, p. 12).

3.1 Design thinking

De acordo com Ueno (2021, p. 35) o *design thinking*:

É uma metodologia que aplica ferramentas do design para solucionar problemas complexos, propondo o equilíbrio entre o raciocínio associativo, que alavanca a inovação, e o pensamento analítico, que reduz riscos. Essa metodologia posiciona as pessoas no centro do processo, do início ao fim, compreendo a fundo as suas necessidades. Ao mesmo tempo, requer uma liderança ímpar, com habilidade para criar soluções a partir de trocas de ideias entre perfis totalmente distintos.

O *design thinking* é uma perspectiva centrada no ser humano, que procura solucionar problemas complexos através de processos, entendimentos e metodologias, colocadas em práticas por *designers*, e que pode ser adaptada nas mais diversas áreas profissionais, desde a Educação ou a Gestão até áreas de Justiça ou Sistema de Saúde (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 115).

O primeiro estágio do processo de *design* costuma se referir à identificação das restrições mais importantes e à definição de critérios para sua avaliação. Estas podem ser mais bem visualizadas em função de três critérios sobrepostos para boas ideias: a praticabilidade, ou seja, o que é funcionalmente possível num futuro próximo; a viabilidade, ou o que provavelmente se tornará parte de um modelo de negócios sustentável; e a desejabilidade, aquilo que fará um sentido para as pessoas. A disposição e até a aceitação empolgada das restrições constituem o fundamento do *design thinking* (BROWN, 2020, p. 24).

O trabalho de um *designer* é estender limites de pensamentos e apresentar novas opções, para então criar soluções de valor para as partes interessadas, sendo necessário, uma

capacidade de imaginar aquilo que não existe, seja nos negócios ou nas soluções vinculadas a ele (TEIXEIRA, 2018, p. 36).

Brown (2020, p. 27) relata que os *designers* aprenderam a solucionar uma, duas ou até as três restrições. Por outro lado, os *designs thinkers*, estão aprendendo a navegar nelas e entre elas com a sua criatividade, mudando o foco do Problema para o Projeto.

O projeto é o veículo que transporta uma ideia do conceito à realidade. E ao contrário de muitos outros processos, um projeto de design não é ilimitado e contínuo. O fato de o design thinking ser expresso no contexto de um projeto nos força a articular uma meta clara desde o início. A clareza, o direcionamento e os limites de um projeto bem definido são vitais para sustentar um alto nível de energia criativa. (BROWN, 2020, p. 27).

Para Pereira e Monteiro (2019, p. 116), o *design thinking* parte do princípio que todos (mesmo profissionais de áreas mais rígidas) têm a capacidade de pensar como um *designer*, convergindo o seu trabalho na procura de soluções, investigando pontos de vista além dos seus, em colaboração com outros profissionais, dentro de uma perspectiva multidisciplinar.

Seu processo é iterativo e flexível, significando que não há receio de errar, de não ter todas as respostas e de tentar diferentes abordagens na procura de soluções mais adequadas, através de um processo que compreende etapas fundamentais: empatia, definição, criação de ideias, prototipagem e teste, segundo demonstra a Figura 4. (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 117).

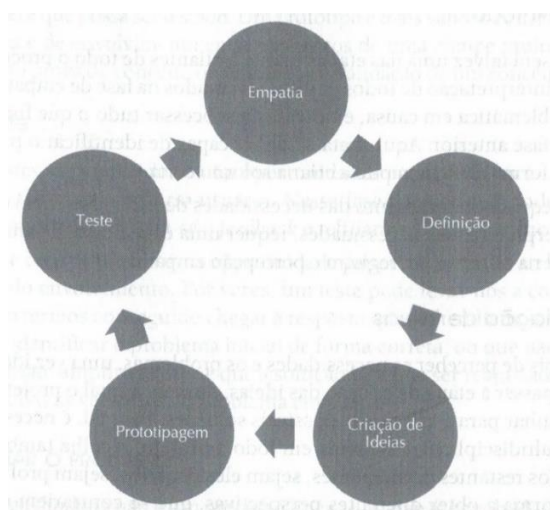


Figura 4. Design thinking em cinco etapas.

Fonte: PEREIRA, Filipe; MONTEIRO, Marisa. Legal design: instrumento de inovação legal e de acesso à justiça. In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno (coord.). Advocacia 4.0, 2019.

Dentro dessa definição, pode-se descrever que, empatia com foco no ser humano seria a forma de se colocar no lugar do outro e entender suas necessidades, como na busca de uma solução para um determinado problema, que deve privar por questões que sejam pertinentes ao mesmo grupo envolvido (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 117).

Kathleen, Pacheco e Barci (2021, p. 266) ao compartilhar a mesma definição do processo de *design thinking*, elucidam suas etapas conforme demonstra a Figura 5, contudo fomentam que a etapa da empatia é considerada o maior pilar dentro de um processo de *design thinking*, estando na base para que todo o restante do projeto se construa em cima dela. Os mesmos autores ainda definem empatia como a habilidade de se colocar no lugar do outro, enxergando sob a mesma perspectiva.

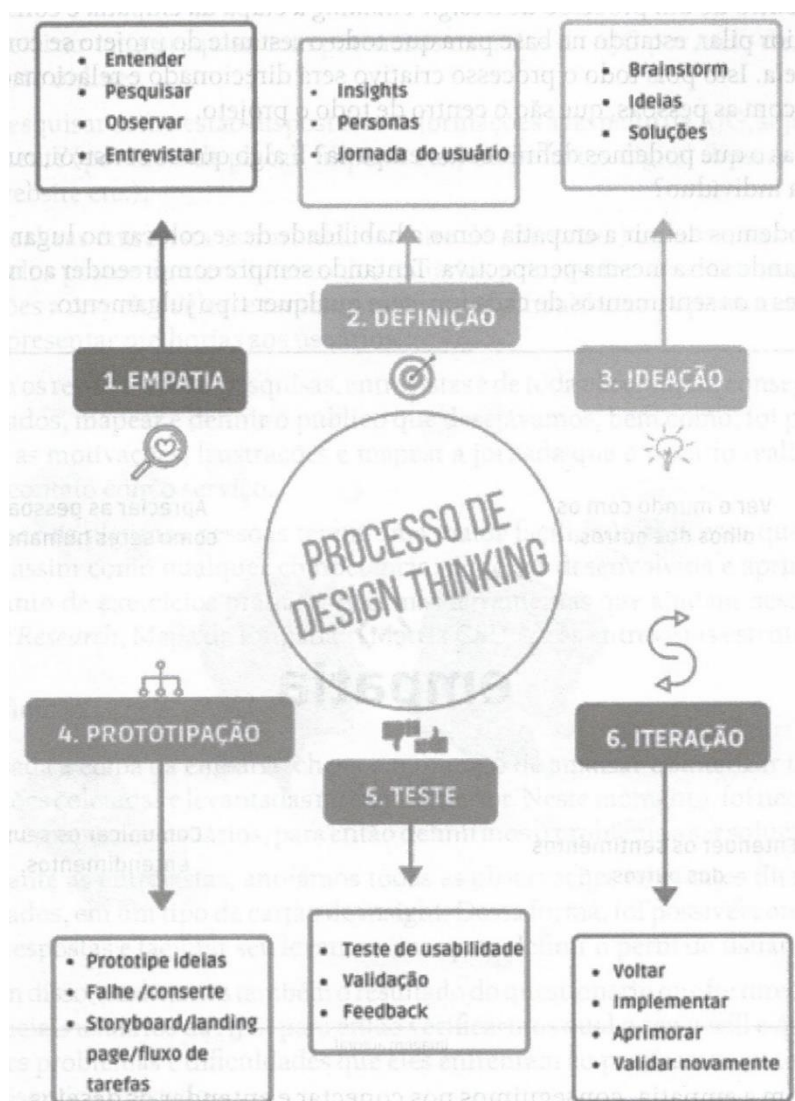


Figura 5. Resumo visual das etapas do design thinking.

Fonte: KATHLEEN, Chrys; PACHECO, Daniela; BARCI, Heloísa. Lab de inovação: praticando a metodologia do Legal Design e aplicando no ensino jurídico. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). Legal design: teoria e prática, 2021.

De acordo com Ueno (2021, p. 36), os verdadeiros envolvimento das pessoas revelam os pontos de conflito, e também demonstra oportunidades para onde e como atuar. Assim, vivenciar a experiência do próximo ajuda a ressignificar paradigmas e a redefinir as formas de atuação.

Como próximo passo, a etapa de definição envolve a interpretação de todos os dados levantados na fase da empatia, ou seja, processar tudo que foi observado na fase anterior. Como por exemplo, identificar o problema do cliente de forma clara, buscando a solução correta (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 118).

Na etapa de criação de ideias, se faz necessário que a equipe multidisciplinar obtenha diferentes perspectivas que se complementem ou se contrariem e busque uma visão mais plural e completa, visto que, utilizar os mecanismos certos fomenta a construção de ideias e potenciais soluções (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 118; UENO, 2021, p. 36).

De acordo com Kathleen, Pacheco e Barci (2021, p. 272), nesta etapa concentram-se as tarefas de *brainstorming*, ou seja, uma tempestade de ideias e sugestões com a finalidade de uma busca de soluções para uma determinada questão.

Na fase de prototipagem, tem início a concretização das ideias, através da criação de um produto ou serviço, sendo essencial para se evitar erros graves, já que com um protótipo, é possível concluir se uma ideia que estava no papel funciona na prática e se o produto oferece aquilo que os usuários necessitam (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 118-119).

Corroborando Brown (2020, p. 98) relata que qualquer coisa tangível que permita explorar uma ideia, avaliá-la e levá-la adiante é um protótipo. Essas regras se aplicam quando o desafio é um serviço, uma experiência virtual ou até mesmo um sistema organizacional.

A ideia não é ter algo pronto para uso ou um modelo totalmente funcional. Ele serve para criar uma forma e servir de validação, onde é observado todos os pontos fortes e fracos, identificando os possíveis erros e tomar as medidas necessárias para remediá-los (KATHLEEN, PACHECO e BARCI, 2021, p. 273).

Os testes seriam uma forma de validar um modelo mínimo viável, cujo objetivo é coletar feedbacks para enriquecer o processo de desenvolvimento de soluções (UENO, 2021, p. 36).

Para Brown (2020, p. 69), uma maneira de difundir o *design thinking* por toda a empresa seria incluir os clientes na experiência. Essa prática constatou-se que, invariavelmente, os resultados foram muito melhores quando o cliente está participando do projeto.

Em conclusão, o *design thinking* não é um processo linear e as etapas envolvidas nessa metodologia não tem de seguir uma ordem rígida. Cada uma das etapas deve ser considerada uma diferente forma de contribuição para um determinado projeto e através de processos recursivos, possibilita voltar a etapas anteriores de forma a melhorar a produção de uma solução certa (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 119).

3.2 Legal design

Entre as inúmeras descrições disponíveis, o *legal design* é a aplicação dos princípios do *design thinking* ao universo legal, com o objetivo de tornar os sistemas jurídicos, os serviços e processos mais úteis, adequados, compreensíveis, acessíveis e próximos de todos, não dependendo de base tecnológica para ser executado (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 119; NYBO, 2021, p. 8). A Figura 6, inspirada nas diversas descrições sobre *legal design*, resume as várias vertentes que a ferramenta pode assumir ao ser aplicada.

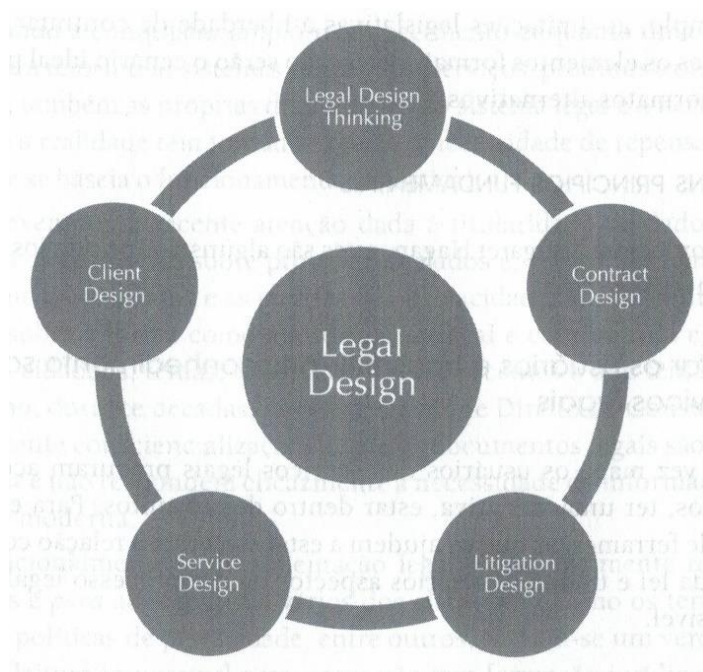


Figura 6. Esquema que resume as várias vertentes que o legal design pode assumir.

Fonte: PEREIRA, Filipe; MONTEIRO, Marisa. Legal design: instrumento de inovação legal e de acesso à justiça. In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno (coord.). Advocacia 4.0, 2019.

Nybo (2021, p. 06) esclarece que apesar de ser considerado o *legal design* uma derivação do *design* da informação por ser algo mais específico, a sua prática não tem um marco inicial específico, porém relata que teve acesso a um texto de 1994, onde dois psicólogos discutiram sobre o uso de um jargão de difícil entendimento em documentos jurídicos e como isso poderia ser modificado, sugerindo que seria interessante por exemplo,

os pontos mais importantes de um contrato contivessem avisos sobre a importância de seu conteúdo ou qualquer outro tipo de elemento que atraia a atenção do leitor.

O que fica claro é o uso de recursos que vieram do design da informação e de outras áreas do design, como a metodologia do design thinking. Portanto é possível verificar diferentes abordagens e conceituações de acordo com cada país ou expoente da matéria. (NYBO, 2021, p. 07).

O *legal design* se distingue de *design* da informação, pois envolve alguns aspectos de Direito importantes na concepção dos seus produtos. O *design* da informação é uma prática que consiste no processo de planejamento, seleção do conteúdo, organização, escrita, formatação, revisão e teste de documentos para que seus autores tenham certeza de que tais documentos atingem os objetivos pelos quais foram criados. De forma resumida, o *design* da informação foi criado para passar informações de uma maneira clara (NYBO, 2021, p. 05).

Intrinsecamente orientada para a inovação, o *legal design* é uma abordagem que centra a sua atenção na dimensão humana dos problemas, ajuda os profissionais a ganhar maior compreensão das falhas do sistema atual, colaborando com as ferramentas para procurar soluções criativas e desenvolver um sistema melhor e mais inovador - mais justo, eficaz e mais próximo das pessoas. (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 124).

Para ser bem-sucedido, um documento precisa garantir que as informações que o usuário precisa estão lá. No entanto, também é necessário garantir que essa informação esteja correta e que os usuários podem confiar nela.

Os documentos jurídicos, ainda que sejam elaborados usando diversos recursos já utilizados na área de *design* de informação, devem seguir algumas formalidades exigidas por lei ou padrões legais. A ideia é produzir documentos juridicamente válidos, mas que também aperfeiçoem a sua finalidade dentro da estratégia jurídica (NYBO, 2021, p. 06).

Trubilhano e Henriques (2010, p. 226-227) ressaltam que um discurso jurídico, estando inserto ou não nos autos de um processo judicial, devem atender a particularidades, como a norma culta, uso de jargões, coesão e coerência e que, a linguagem jurídica utilizada nos textos, que na língua escrita representa os estágios de raciocínios, deve ser feita de modo que o escritor facilite a compreensão com o objetivo de não fazer o interlocutor embaralhar-se no entendimento.

De acordo com Ueno (2021, p. 35):

Inovar, desconstruindo o modelo mental tradicional e estático do meio jurídico é percorrer um extenso primeiro passo. Ser criativo, unir tecnologia para construir a solução, desmitificar o erro e aprender com ele faz com que um *mindset* seja disruptivo suficientemente para acompanhar as novas necessidades da era digital.

Por exemplo, Pereira e Monteiro (2019, p. 123) relatam que preocupações recentes sobre a propriedade de dados pessoais de acordo com a legislação de proteção de dados bem como contratos e políticas de privacidade, levantaram muitas questões sobre como transmitir informações jurídicas e como fornecê-las aos cidadãos. As pessoas estão cada vez mais conscientes de que os documentos legais são de difícil interpretação e não podem responder de forma eficaz às necessidades de informação da sociedade moderna.

Cabe ressaltar que o *legal design* não é o *design thinking* do Direito, sendo esse apenas uma dessas metodologias disponíveis. Ou seja, o *design* orientado para as questões jurídicas vai desde o entendimento e a observação de um caso (que na prática do Direito geralmente se faz através de processos judiciais, contratos e outros documentos jurídicos), passa pela definição sobre quais ferramentas e os melhores caminhos dessa trilha (processos), até chegar aos protótipos e aos testes necessários para garantia de eficácia na fase de validação dessa trajetória (funcionalidades, usabilidade, *design* da informação) (COELHO e BATISTA, 2021, p. 58).

O *legal design* apresenta mais um suplemento ao processo de resolução de problemas do advogado. Porém, ao criar empatia, “prototipar” e realizar testes rápidos, consegue concretizar ideias que trazem valor a todas as partes interessadas, o que é difícil de alcançar apenas por meio de métodos tradicionais de trabalho (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 126). Da mesma forma, esta metodologia fornece uma maneira de equilibrar estrutura e flexibilidade para desenvolver ideias inovadoras e implementá-las. Por meio de um processo simples e claro, orienta os profissionais nesse caminho e fornece ferramentas para que eles desenvolvam a capacidade de “pensar como designer”.

Para Telles (2021, p. 209), o objetivo principal do uso do *legal design* é a junção do *design*, da tecnologia e do Direito, como forma de resposta à mudança na maneira de se comunicar com os usuários, que buscam, cada vez mais, ferramentas de usabilidade simples e intuitiva. Porém, a abordagem tradicional, centrada muito mais nas regras do sistema em si do que nas pessoas tende a inibir qualquer tipo de criatividade e inovação (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 124).

O grau de interação que as pessoas têm com um documento relacionado ao grau de atenção que as pessoas mantêm durante a sua leitura infere que as pessoas prestam mais atenção em documentos criados com as técnicas de *legal design* (NYBO, 2021, p. 09).

Telles (2021, p. 204-205) respalda que a mudança no layout de um documento ou produto jurídico visa, além do motivo estético, à ampliação da experiência do usuário.

Ainda dentro dessa perspectiva, o mesmo autor relata que:

O primeiro requisito para uma experiência de usuário é ser capaz de atingir as necessidades do cliente, sem qualquer confusão ou incômodo. Logo em seguida, vem a elegância e a simplicidade que elaboram produtos que são uma alegria para se usar. A experiência do usuário verídica vai muito além de dar aos usuários o que eles dizem que desejam. Para isso, deve haver uma integração perfeita dos serviços de várias disciplinas, incluindo marketing, design de interface, gráfico e industrial. (TELLES, 2021, p. 208).

Assim, o *legal design*, na prática, seria a busca de novas formas para solucionar problemas e desafios jurídicos, e isso depende do tipo de problema que se quer resolver e das múltiplas formas para se fazer isso (COELHO e BATISTA, 2021, p. 58). O objetivo é uma maior transparência na informação e nos serviços para que assim se tornem visualmente compreensíveis e úteis (PEREIRA E MONTEIRO, 2019, p. 126).

Dentro dessa perspectiva Ueno (2021, p. 35) relata que é preciso entender e mapear o processo (a jornada), definir o foco, imergir no problema e ter o olhar crítico suficiente para validar e readequar processos e soluções, quantas vezes for necessário.

Pereira e Monteiro (2019, p. 126) complementam que o *legal design* se trata de resolver problemas e estimular a inovação, o que acontece, sobretudo, quando as pessoas que de fato têm a necessidade, são ouvidas e valorizadas. O foco é dado à experiência de usuário e em produzir elementos visuais, produtos e serviços que proporcionam ao usuário uma excelente experiência (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 126).

Para Coelho e Batista (2021, p. 59), a evolução da tecnologia também tem auxiliado bastante, na medida em que a utilização de novas ferramentas que vão desde a fase inicial do *design*, até a aplicação de ambientes digitalizados e plataformas automatizadas para aperfeiçoar as atividades cotidianas e a entrega de serviços jurídicos.

Essa metodologia também tem sido utilizada para a adaptação das informações para cada finalidade e tipo de destinatário (partes, juízes, demais departamentos ou setores,

consumidores etc.), por meio da subárea do *legal design* denominada *Visual Law*, ampliando, assim, as estratégias de acesso à justiça.

Ainda, é possível desenhar formas inovadoras de prestar os serviços jurídicos, de apoiar a criação dos modelos de negócios demandados pelo mundo atual, de criar leis mais aderentes aos anseios sociais, de aprimorar procedimentos internos e também entregar a informação que o usuário final precisa, no formato mais simples e adequado às suas necessidades. (COELHO e BATISTA, 2021, p. 60).

Para Medeiros (2021, p. 126) é possível aplicar o *legal design* em qualquer instrumento jurídico como: propostas de serviços jurídicos diferenciadas; termos e condições mais simples e visualmente mais entendíveis; petições com estrutura reorganizadas com índices e ênfases, além de elementos gráficos; folder com apresentação de um serviço específico, com focus no problema do cliente; pesquisa de mercado demonstrando de forma segmentada a conexão dos pontos levantados em uma atuação jurídica.

Kathleen, Pacheco e Barci (2021, p. 278) observaram que a prática do *legal design* ao propor melhoria da página de assistência jurídica gratuita do site da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, promoveu uma melhor acessibilidade e funcionalidade, agilidade no atendimento da população local, maior humanização para os usuários do serviço e melhor compreensão acerca da resolução do seu problema jurídico.

Calaza e Calaza (2021a, p. 254) mostraram a diferença entre um documento jurídico que utiliza a técnica de *legal design* e um que não faz, sendo que, quando utilizaram alguns elementos e destacaram algumas informações de forma diferenciada, o produto deixou de ser apenas uma reprodução da lei e passou a ser algo mais informativo e atrativo para o leitor.

Ueno (2021, p. 37) respalda que o *legal design* pode contribuir desde a resolução de problemas complexos, desenvolvimento de novos serviços a soluções para melhorar a experiência do cliente ou até mesmo melhorar o desempenho da operação jurídica em si.

Villani, Gugliara e Coppola Júnior (2021, p. 219) abordaram o uso do *legal design* como forma de se garantir o aumento da qualidade da experiência do usuário ou do cliente, aproveitando algumas obrigações da recente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) implementada no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº 13.709 de 18 de agosto de 2018 que entrou em vigor a partir de 14 de agosto de 2021, de modo a cumpri-las de forma inovadora como a de transmitir informações aos titulares dos dados pessoais de forma clara objetiva e transparente, cumprindo não apenas formalmente os princípios da LGPD, como também materialmente.

Tendo muitas possibilidades, a questão que se apresenta para o advogado é justamente amplificar a aplicação do *legal design* e questionar de forma sincera o que se pode fazer de maneira diferente (MEDEIROS, 2021, p. 126).

3.3 A utilização do legal design em tempos de pandemia

Os desafios hoje apresentados no dia a dia do advogado incluem os textos extensos e com fontes ruins, imagens desconexas, cores erradas, o que acaba tornando um problema tanto para quem recebe a informação, quanto para quem a dá. A solução com visuais atraentes e bonitos, com uma estrutura clara, ajudam o interlocutor principal a entender melhor a abordagem do advogado e consequentemente tomar uma decisão mais apropriada. Assim, a própria mensagem do *legal design*, como um todo, já é direcionada a um entendimento mais prático de sua aplicação (MEDEIROS, 2021, p. 124).

Desconstruir paradigmas obsoletos, desenvolver novas habilidades, propor novas formas de prestação de serviços e perceber as necessidades advindas do cliente, são elementos essenciais na fórmula de inovação. (UENO, 2021, p. 38).

Essas metodologias aplicadas do *legal design* fazem com que o Direito se torne mais atrativo, simplificado e principalmente, explica de forma mais atraente as ideias e posições complexas (MEDEIROS, 2021, p. 125).

De acordo com Rosenvald (2021, p. 149) os documentos jurídicos são redigidos com uma linguagem de difícil compreensão, sem um objetivo claro, de maneira ambígua, e sem levar em consideração quem são os usuários do documento.

Para Calaza e Calaza (2021, p. 408), o uso excessivo de jargões jurídicos em uma conversa ou documento confundem o interlocutor. Apesar de ter sido muito utilizado no passado e ainda por profissionais mais conservadores, essa forma de linguagem perdeu espaço nos dias atuais. A utilização da metodologia do *legal design* faz com o verdadeiro conteúdo importante seja transmitido de uma forma mais clara.

Como exemplo os autores relatam: ao invés de usar o termo abroquelar; areópago; cártula chéquica; ergástulo público; etc; devem ser substituídas por fundamentar; tribunal; cheque; cadeia e assim por diante.

Atualmente a globalização exponencial mundial faz com que as fronteiras sejam a cada dia menores e as barreiras entre os conhecimentos quase não exista de modo que as disciplinas restam cada vez mais integradas (CALAZA e CALAZA, 2021, p. 409).

Existe também um aspecto social importante ligado ao *legal design*, que seria a inclusão social, pois em um mundo ou país com uma grande parcela da população é analfabeta ou analfabeta funcional, o uso de documentos e serviços jurídicos criados a partir dessas metodologias promoveria um melhor acesso à Justiça. Ou seja, o cidadão comum conseguiria exercer os seus direitos e não apenas peticionar ao Judiciário (NYBO, 2021, p. 6).

Devido aos efeitos negativos trazidos pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os trabalhadores em *home office* necessitam de certa descontração para enfrentar essa crise, já que foi uma medida imposta o isolamento social. Assim, para a “quebra” desses padrões sóbrios, o uso do *legal design* pode ser feito, visto que a empatia é uma virtude essencial para comunicação eficaz, principalmente quando o conhecimento está abafado entre escombros de informação (TELLES, 2021, p. 209).

O *legal design* é, então, uma abordagem que considera que o centro da prática jurídica são as pessoas com o objetivo de aplicar um *design* centrado no ser humano para prevenir e resolver problemas legais. Consciente de que o atual modelo em que se baseia todo o sistema legal não serve eficazmente as pessoas que o utilizam, o *legal design* coloca a prioridade na perspectiva dos usuários da lei (advogados, juízes, mas também os cidadãos, os consumidores ou os gestores de organizações) (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 123).

Corroborando essa ideia, Telles (2021, p. 209) relata que quando se coloca o usuário no centro de desenvolvimento desses documentos, a prática do *legal design* consegue ter maior assertividade e melhores resultados em relação aos objetivos pelos quais esses documentos foram criados, incorporando o feedback do usuário no processo de desenvolvimento do produto ou serviço, o que implica também em um principal aprendizado acerca da experiência do usuário.

4 O USO DO LEGAL DESIGN COMO RECURSO DE GESTÃO NO DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.1 Produções jurídicas e a inovação do legal design

De acordo com Albini (2019, p. 62), em termos de produção jurídica, o maior ganho do departamento jurídico é com a gestão legal. Ela vai diagnosticar questões ligadas ao uso e administração do *software* de gestão, acompanhamento da evolução de processos, análise global de riscos e contingenciamento, análise global de metas, relatórios e análises de resultados jurídicos, forma de divisão e distribuição de trabalhos internos, regras de contratos, ranking, metas, instituição de Centro de Excelência interno para atuar no *compliance*, etc.

Porém, como já relatado por Nybo (2021, p. 6) os documentos jurídicos devem seguir algumas formalidades exigidas por lei, sendo alguns deles, essenciais para a validade de um documento jurídico e por isso não podem ser ignorados.

Por outro lado, o *design*, com suas metodologias e técnicas, tem se mostrado capaz de direcionar as inovações na medida das necessidades das pessoas e de suas organizações, de integrar o Direito, a gestão estratégica e a tecnologia (COELHO e BATISTA, 2021, p. 59).

Para Coelho (2021, p. 110) promover inovação jurídica não é se desfazer de tudo que já se conhece no âmbito do Direito, mas sim ajustar a lente e aprender a gerar soluções que atendam às necessidades dos usuários.

Pereira e Monteiro (2019, p. 122) observam que para um bom *legal design*, alguns dos princípios básicos são: dar autonomia aos usuários e transmitir-lhes conhecimento sobre os serviços legais, através de ferramentas que os ajudem a estabelecer essa relação com os profissionais da lei e traduzir os vários aspectos de um processo legal de forma compreensível; outro ponto seria fornecer perspectivas baseadas em processos “passo a passo”, apresentando o sistema legal como um processo constituído por vários passos até a uma solução final; e por fim, cultivar a colaboração entre o cliente e o advogado, de modo que o fluxo de comunicação entre cliente e advogado seja bidirecional e incentivado a colaborar para um bem comum.

Pereira e Monteiro (2019, p. 125) elucidaram que:

O legal design propõe, aos profissionais da área, ferramentas para se comunicar melhor, através de um processo inclusivo e transparente de relacionamento, mas também ajuda a desenvolver uma forma de

pensar mais criativa, que lhes permita considerar novos métodos de trabalho e procurar respostas inovadoras para os problemas, onde os resultados obtidos serão totalmente compreendidos e acompanhados pelo cliente, permitindo-lhe sentir-se envolvido, seguro e confiante da relação estabelecida com quem o representa.

De acordo com Medeiros (2021, p. 420-421) de nada adianta 'enfeitar' toda a produção jurídica com elementos gráficos, cores, e esquemas gráficos, se a argumentação não estiver bem estruturada, a estratégia probatória bem embasada, sintética e coesa. Pois, é possível enriquecer os argumentos de forma a facilitar a compreensão do interlocutor nos pontos relevantes. O advogado, em geral, utiliza argumentação lógica para sustentar seus pontos e assim, nem sempre é o caminho mais adequado para a defesa de um ponto. Argumentos são premissas, colocações demonstradas como verdadeiras e devem ser sempre acompanhadas de um bom encerramento, uma declaração de conclusão, convincente o suficiente para fazer seu interlocutor, entender e atender seu pedido.

O mesmo autor ainda relata que:

Contudo, o que se vê são repetições de textos antigos, muito 'copiar e colar', abordagens desconexas e fora de uma estrutura textual mais amadurecida. Mesmo com uma estrutura gramatical criteriosa, ainda são pouco convincentes. Assim, uma estratégia probatória mesmo bem sustentada, ainda assim, é preciso discorrer por um caminho mais focado no interlocutor, nas estruturas sociais, nos princípios e até mesmo, em questões sociais. Assim, o uso dessas técnicas argumentativas, que também podem ser chamadas de esquemas argumentativos, são as mais básicas das estruturas, e tendem a convencer muito pouco, juízes mais atentos, ou cheios de trabalho, sem tempo e paciência para ler mais uma peça longa, preto e branco, e cheia de poluição. A estrutura dos argumentos, são mais importantes que as razões, as evidências, e os próprios argumentos em si. (MEDEIROS, 2021, p. 422).

4.2 Usos práticos do legal design em documentos jurídicos

Os contratos, por exemplo, são realizados para o alcance de benefícios econômicos mútuos. Estes não traduzem apenas as vestes do jurídico-formal das operações econômicas, mas também de situações existenciais materializadas em negócios jurídicos (ROSENVALD, 2021, p. 150).

Porém são sempre escritos por advogados para advogados, sendo densos, complexos e de árdua leitura, mesmo para um cidadão culto. Assim fica a questão: como a parte que fornece um contrato pode transmitir as informações necessárias para um destinatário com pouca capacidade de compreensão ou em contextos transculturais? (ROSENVALD, 2021, P. 150).

Enquadrar contratos como simples ferramentas legais não é mais suficiente, pois sua construção acaba sendo um desserviço aos clientes. Partindo da premissa que contratos são “facilitadores de negócio” contendo não apenas normas legais, mas, informações relacionais e negócios vitais, há um investimento atual no “bem-estar legal”, incorporando conhecimento jurídico em prol de culturas corporativas e ações que promovam resultados desejáveis (ROSENVALD, 2021, p. 150-151).

O mesmo autor ainda observou que a visualização de contratos por meio de quadrinhos ou *comic contract*, por exemplo, é um método inovador, que utiliza técnicas do *legal design* para superar as barreiras de comunicação, quando se trata de negociação e conclusão de contratos, aperfeiçoando a compreensão de seu conteúdo. Além do mais, os benefícios da emissão de contratos de quadrinhos são óbvios. Por exemplo, jovens trabalhadores com dificuldades de alfabetização podem se beneficiar do uso de gráficos para explicar o impacto de termos que podem ser difíceis de entender. Ou então, os empregadores que usam contratos de quadrinhos também relataram níveis mais altos de envolvimento dos funcionários. Assim, o uso de gráficos para substituir ou estender cláusulas também incentiva os empregadores a remover cláusulas irrelevantes ou desnecessárias de seus contratos.

Contrapondo, ainda há uma resistência natural por parte de profissionais mais conservadores, a uma maior transparência dos serviços legais, por receio de uma maior vulnerabilidade, exposição à crítica e eventual dificuldade na retenção de clientes (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 125).

Tipicamente, os advogados, ou qualquer um dos outros profissionais que opere no setor jurídico, estão menos disponíveis para experimentar novas abordagens ou estratégias diferentes das tradicionais, recorrendo com regularidade a precedentes e jurisprudências. Da mesma forma, dificilmente criam protótipos, testam e promovem a discussão de ideias inovadoras. (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 124).

O *legal design* propõe, aos profissionais da área jurídica, ferramentas para comunicar melhor, mas também desenvolver uma forma de pensar mais criativa (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 125). Na Figura 7 e no Anexo A, ambos contratos de prestação de serviços, sendo o primeiro genérico e o segundo o contrato padrão de industrialização de produtos da Unilever Internacional com terceiros, é possível compreender a utilização da inovação e a funcionalidade na redação de contratos com o *legal design*.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:
 _____ (razão social), CNPJ: _____, _____ (endereço),
 _____ (nº), _____ (bairro), _____ (cidade-estado), CEP: _____,
 _____ (e-mail), representada na forma de seus atos constitutivos;

CONTRATADA:
 _____ (razão social), CNPJ: _____, _____ (endereço),
 _____ (nº), _____ (bairro), _____ (cidade-estado), CEP: _____,
 _____ (e-mail), representada na forma de seus atos constitutivos;

OBJETO
 Serão prestados os serviços de _____ (descrever serviços).

PRAZO
 Este Contrato terá validade por _____ (valor por extenso) meses e
 será renovado por acordo escrito entre as Partes.

EXCLUSIVIDADE
 Este Contrato não é exclusivo, podendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**
 fechar acordos semelhantes com terceiros.

TESTEMUNHAS:
 _____ CPF: _____
 _____ CPF: _____

Página 1

Figura 7. Minuta contratual utilizando o legal design.

Fonte: Disponível em: <<http://www.accorsisarue.com.br/contrato-como-peca-chave-no-marketing-da-empresa-1411/>>.

Em documentos jurídicos alguns dos elementos, como termos e condições, políticas de privacidade, etc., tornaram-se um verdadeiro pesadelo que não pode ser lido por pessoas sem treinamento jurídico. O mesmo é verdade para procedimentos judiciais de difícil compreensão para a maioria das pessoas, mesmo que seus representantes tentem explicá-lhes os procedimentos e as ações judiciais necessárias. Todas essas dinâmicas de relacionamento levam ao distanciamento entre juízes, advogados e usuários finais do serviço e à distância entre as informações jurídicas que os orientam ao longo do processo (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 123).

Souza (2021, p. 171) discorreu sobre uma pesquisa que contou efetivamente com a participação de 147 juízes(as) federais, sendo a maioria composta de profissionais com até 45 anos de idade (58%). Os dados apontaram que a magistratura federal não simpatiza com petições que apresentam argumentação genérica, redação prolixa e número excessivo de páginas, preferindo peças processuais com redação objetiva, bem formatadas, com reduzido número de páginas e que combinem elementos textuais com visuais, pois os mesmos entendem que facilitam a análise das peças processuais, desde que usados moderadamente. Clementino (2021, p.335) revela que as primeiras iniciativas da utilização do *legal design* pelo Poder Judiciário, partiu da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a qual, durante a pandemia, tendo em vista o distanciamento social imposto pelas restrições sanitárias e a preocupação com a dificuldade de atendimento judicial, vários projetos foram implementados de forma a garantir o acesso à justiça pela população, como o mandado de citação e intimação de penhora, Figura 8, com pictogramas e um *QR-Code* com um vídeo do próprio juiz federal explicando o conteúdo jurídico do documento. Outro exemplo de utilização do *legal design* pelo Judiciário é o resumo do acórdão proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme denota o Anexo C.

O que é acesso à justiça? Todo o ordenamento jurídico converge neste direito fundamental, uma vez que ele funciona como garantidor de todos os demais. Por isso, não é exagero dizer que ele é o mais básico de todos os direitos humanos; é somente por meio dele que o cidadão poderá buscar a efetivação dos direitos sociais e civis. (BECKER, 2019, p. 93).

CITANDO: Nome do citando
CPF/CNPJ
ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço
VALOR DA DÍVIDA: Valor

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENJUD

Finalidade: Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução: PRAZO DE 30 DIAS.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO
TELEFONE: (84) 4005-7532 / (84) 9919-5090
WHATSAPP: (84) 9919-5090
200M LINK NO SITE ELETRÔNICO DA VARA
E-MAIL: SECRETARIAVARA@JFRN.JUS.BR

VIDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)

- FAZENDA NACIONAL:** O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida, executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-orientacoes/agendamento>
- AUTORIDADE DO PARCELAMENTO PÚBLICO FEDERAL:** O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.
- CONSELHO PROFISSIONAL:** O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

- DEVER DE COOPERAÇÃO:** Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.
- ANTECEDÊNCIA:** Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você precise de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/ProcessoAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
Autenticado eletronicamente (certificado nº PJE.0000.000002-4/2001)

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade. Maiores informações no site eletrônico da 6ª Vara: <https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>

Figura 8. Mandado de citação e intimação de penhora utilizado pela 6ª Vara Federal de Natal/RN.

Fonte: CLEMENTINO, Marco B. M. Legal design no poder judiciário. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). Legal design: teoria e prática, 2021.

Ademais, o uso de elementos visuais em petições, com o objetivo de aprimorar a funcionalidade e clareza das mesmas, poderá a longo prazo melhorar a atividade jurisdicional, visto que os magistrados compreenderão melhor as causas que lhe forem apresentadas e consequentemente, mais seguros os jurisdicionados ficarão no que tange à apreciação devida de suas demandas (SOUZA, 2021, p. 171).

Dentre os elementos visuais mais aceitáveis em petições estão os fluxogramas (representações visuais esquemáticas de processos), como mostram as Figuras 9 e 10 e o Anexo B: uma contestação apresentada perante a 10ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo, e um embargos à execução oposto ante a 70ª Vara do Trabalho da Seção Judiciária de São Paulo; a aplicação de QR-Codes e vídeos, sendo esta bastante difundida nos últimos anos; o uso de links para acesso externo; gráficos, croquis, pictogramas ou ícones, sendo estes ainda pouco identificado por magistrados. Porém, há uma ainda uma preferência pelo modelo mais tradicional de uma petição, talvez pela não familiaridade o bastante com agregação de elementos visuais nas mesmas, ou a dificuldade

em se perceber a real função dos elementos visuais ou o seu uso somente quando houver necessidade, sem excessos. Cabe também ressaltar que no sistema judicial há pouca margem para tentativa e erro, para propor outras abordagens, ou para que os próprios advogados desenvolvam o *mindset* de todo o sistema (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 130; SOUZA, 2021, p. 171-173).

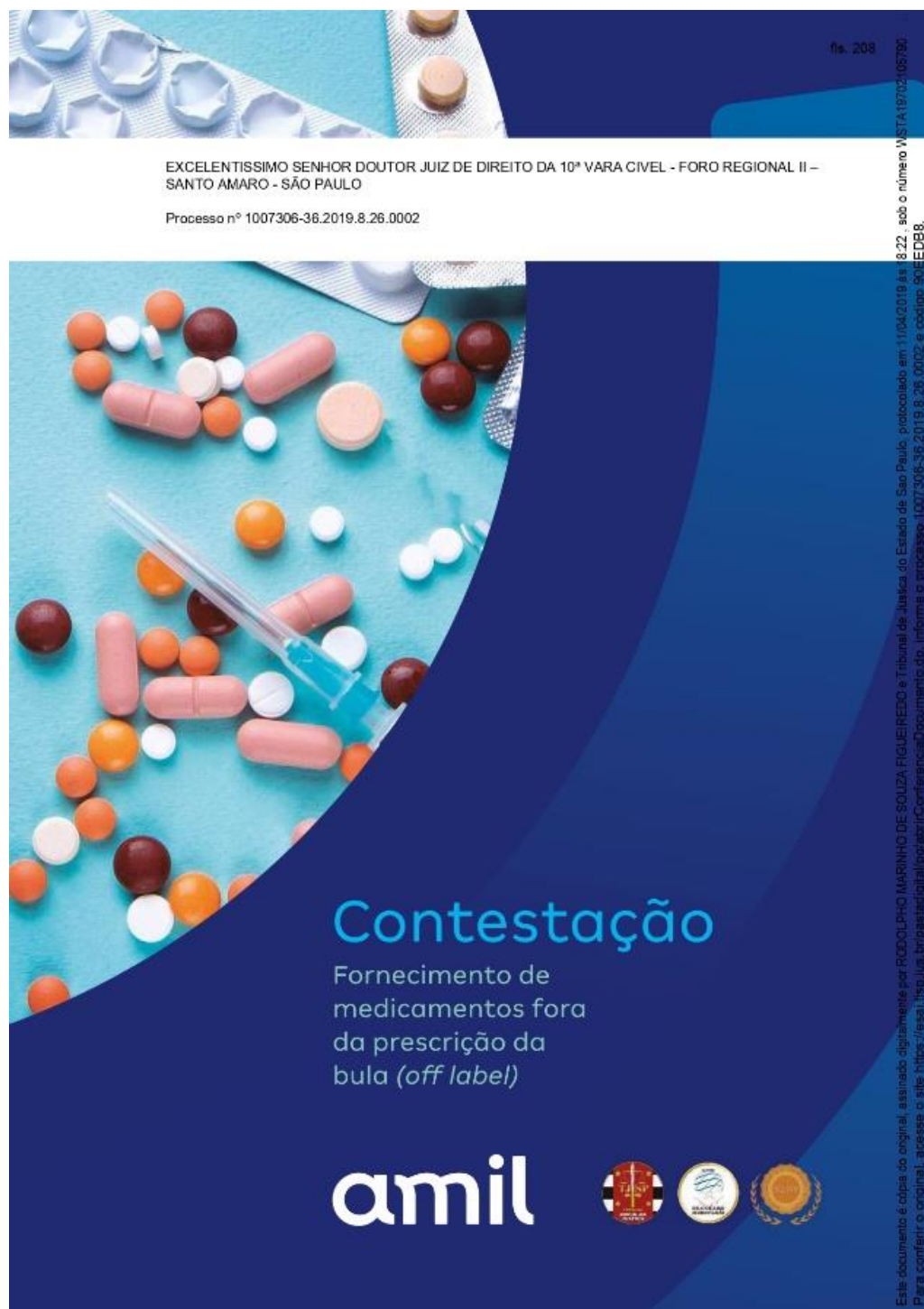


Figura 9. Parte de uma contestação utilizando o legal design.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

fls. 209

RESUMO DA TESE
MEDICAMENTO OFF LABEL (FORA DA PRESCRIÇÃO DA BULA)

- I. Determinar judicialmente o fornecimento de fármacos fora do uso registrado em bula implica em negar vigência ao art. 16, inciso II da Lei 6.360/76;
- II. Necessidade de observar requisitos mínimos para proteger a saúde do beneficiário/autor dos riscos inerentes ao medicamento off label;
- III. Precedentes no STJ, em específico quanto à segurança de uso de medicamentos nos termos da legislação vigente – EDcl. no REsp. n° 1.657.156/RJ;
- IV. Decisões reiteradas do STJ sobre necessário cumprimento do art. 20 §1º c/c art. 26 da RN 428 da ANS c/c art. 10, §1º da Lei 9.656/98;
- V. Enunciado nº 50 do CNJ, sobre produtos experimentais;
- VI. Inexigibilidade de conduta diversa pela AMIL, uma vez que conceder a medicação importa em prática de ato tipificado como infração de natureza sanitária, conforme art. 66 da Lei n. Lei 6.360/76. Precedentes nos acórdãos do REsp 1.726.563-SP e do REsp 1.712.163-SP.

CONTESTAÇÃO
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig, Bairro Vila Francisco, Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, nos autos da ação acima mencionada que lhe é movida por Celso Takeshi Endo, vem, por seu advogado abaixo assinado, oferecer defesa.

Contestação Medicamento off label • Amil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2019 às 18:22, sob o número WISTA19702105790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa/verificarConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007308-38.2019.8.26.0002 e código 90EED98.

Figura 10. Parte de uma contestação utilizando o legal design.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim, nesse mundo de novos serviços legais, de plataformas e de *startups*, os profissionais focam a experiência do usuário e trabalham de forma flexível as seis dimensões do *design thinking* descritas, de forma a encontrar soluções adequadas aos seus problemas e à sua realidade específica. Se as fases desse processo forem realizadas de forma reproduzida e os profissionais quantificarem regularmente os resultados obtidos com vista à melhoria

constante, terão ferramentas para servir de forma mais eficaz (e humana) todos os partícipes de um processo legal (PEREIRA e MONTEIRO, 2019, p. 125).

Ainda dentro dessa perspectiva, Pereira e Monteiro (2019, p. 127) relatam que:

As pessoas são complexas e únicas, e o que funciona para uma pode não funcionar para outra. Levar isso em consideração pode evitar soluções que não atendam ao cliente devido à generalização, de modo que o objetivo fique longe de ser alcançado. Os profissionais podem ver o mundo pelas mesmas lentes que as pessoas da área não jurídica. Por um lado, é um grande desafio para os advogados, por outro, eles devem se colocar na área jurídica, porém, uma pessoa que não sabe nada sobre a lei, ela não tem entendimento sobre os jargões nem os processos.

Na verdade, se utilizadas corretamente e respeitadas pelos privilégios profissionais, essas novas tecnologias ajudarão a fornecer serviços jurídicos mais eficientes, alocar corretamente os recursos humanos e financeiros, ajudar a resolver grandes problemas sociais e manter a essência da aplicação (COELHO, 2019, p. 195).

Porém, para que isso ocorra com eficiência, alguns desafios precisam ser superados, como por exemplo, na área de formação e liderança, ou seja, na construção de uma nova geração de líderes de serviços legais, com a vontade e os conhecimentos para colocar o ser humano no centro do seu trabalho, e fazer essa geração comunicar com as gerações mais velhas dentro de uma organização. Outro desafio seria a barreira da cultura organizacional, visto que o *legal design* tem de discutir sobre a questão de como criar uma cultura de inovação nas organizações, e assegurar a autonomia para os profissionais das várias áreas envolvidas: *designers*, profissionais da tecnologia, advogados, gestores, entre outros. E por fim, outro desafio seria na área da comunicação, ou a melhoria da forma de se comunicar a informação legal de acordo com uma segmentação tipificada dos usuários, bem como educar a população, de modo a que a informação seja mais compreensível e capaz de gerar envolvimento e produzir a ação desejada. (PEREIRA E MONTEIRO, 2019, p. 127).

O tema será cada vez mais como capacitar os profissionais a entender o problema, escolher o equipamento certo, um caminho de solução mais rápido e confiável, e combinar seu conhecimento técnico, ao invés da tecnologia em si. E o uso de técnicas de *design* e seus mais diversos métodos crescerão em sincronia com a tecnologia, pois se não tiver uma correta utilização, as melhores ferramentas serão inúteis. (COELHO, 2019, p. 196).

O uso de novas tecnologias traz mudanças profundas na estrutura organizacional de uma empresa, inclusive na forma da sua administração. Fazer uso de elementos advindos de outras profissões, como o *design*, no ambiente corporativo jurídico, além de estimular uma mente mais criativa e inovadora, traz consigo a melhoria de resultados diante de uma linguagem mais simples e intuitiva. Deste modo, um modelo de gestão extremamente conservador e tradicional pode atuar como barreira na adoção dessas novas metodologias tecnológicas, o que pode vir a dificultar a busca na qualidade de um serviço prestado pela mesma.

O isolamento social imposto pelas autoridades sanitárias como medida de prevenção a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) submeteu o gestor jurídico a desafios jamais enfrentados, ao se deparar com a necessidade absoluta do trabalho em regime *home office* não apenas de sua equipe, mas de toda a estrutura empresarial. Diante das limitações comuns inerentes a comunicação corporativa, as implicações contraproducentes causadas pelo trabalho remoto compeliram a busca pela inovação e embora as limitações legais no exercício do Direito, é plausível descobrir técnicas e ferramentas modernas que atendam as atuais necessidades, o que foi amplamente apresentado neste trabalho.

Com base nestas informações, fica evidente que a implementação do *legal design* como facilitador de linguagem em produções escritas e visuais do departamento jurídico durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), além de ser um recurso de gestão, ao apresentar um ambiente descontraído, intuitivo e lúdico em meio a tensão causada pelo isolamento social, pode ajudar e muito na comunicação entre departamentos e todo o ambiente corporativo, proporcionando acesso à tecnologia simplificada e decodificando termos que são familiares apenas para operadores do Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ponderando as informações obtidas e discutidas nesse trabalho, pode-se inferir que na realidade atual, o departamento jurídico é parte integrada da empresa, porém com independência relativa, que procura utilizar a ferramenta de gestão na busca de padronização de informações e melhoria de resultados para atingir a sua missão de prestar serviço jurídico eficaz e eficiente ao cliente corporativo.

Devido às circunstâncias da crise sanitária geradas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as prestações de serviços de muitas empresas foram afetadas. Diante desse contexto, para que fosse possível a manutenção das atividades, fez-se necessária a implementação do teletrabalho de forma ampla, ainda que de maneira adaptada e mais simplificada. Esta não é só uma medida necessária para garantir o distanciamento/isolamento social recomendados pelos órgãos de saúde, pois, este regime pode incidir diretamente na produtividade dos trabalhadores e na qualidade dos serviços prestados.

A adoção do regime do teletrabalho, em especial o *home office*, trouxe o desafio de transmissão de documentos jurídicos remotamente. Considerando que os tempos atuais, muitos documentos estão sendo produzidos em interface digital, a tecnologia e suas diversas vertentes podem ser utilizadas como recurso. Porém, cabe ressaltar que ainda há o desafio de superar a prática da linguagem jurídica enriquecida com jargões presente nesses mesmos documentos, o que facilitaria e muito a comunicação corporativa dentro de uma empresa.

Pelo presente trabalho pode-se observar que a adoção de elementos de *design* aliadas a experiência do usuário principalmente dentro da área jurídica tem-se mostrado bastante promissora, e poderia ser uma metodologia eficaz adotada na transmissão de documentos jurídicos, demonstrando assim os objetivos propostos inicialmente.

O uso do *legal design* além de facilitar o entendimento de muitos documentos produzidos no âmbito jurídico, é uma metodologia que propõe melhoria na busca de soluções mais criativas de problemas de que possam vir a existir entre a empresa, que terá uma prestação de serviços mais precisa e eficaz e o cliente, com uma maior satisfação de um bom atendimento. Com a sua adoção, o gestor jurídico pode avaliar o alcance do seu impacto e a sua área abrangente, ao verificar os resultados obtidos no ambiente corporativo interdepartamental.

Porém essa metodologia ainda é pouco difundida, visto que ainda encontra barreiras para sua adoção principalmente por juristas mais conservadores, o que pode se tornar mais plausível e com uma facilidade maior de aceitação se futuramente mais estudos sobre a abordagem de sua utilização forem efetuados. Assim, abandonar os velhos hábitos e

controles desnecessários leva tempo e precisa ter disposição para coleta, análise, e estabelecer estratégias com base em dados.

Com isso, pode-se concluir que a adoção de novos modelos de gestão jurídica, seja na implementação de tecnologia, como o *legal design*, ou na sua própria gestão, tem o objetivo comum de se comunicar com os usuários, que buscam cada vez mais ferramentas com facilidade de uso e simplicidade, proporcionando a continuidade das atividades de maneira eficiente e duradoura, sejam elas jurídicas ou não, em meio às inúmeras restrições operacionais impostas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Portanto, a implementação do *legal design* como facilitador de linguagem na elaboração de documentos do departamento jurídico durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), evidencia uma poderosa ferramenta de gestão, apresentando aos seus usuários formas descontraídas e intuitivas de comunicação, tão importantes diante da crise causada pelo isolamento social, além de proporcionar acesso à tecnologia simplificada e decodificando termos que são familiares apenas para operadores do Direito.

Aponta-se, para trabalhos que venham a ser produzidos, a possibilidade de análise, a médio prazo, da aceitação do *legal design* como instrumento de trabalho pelos departamentos jurídicos, principalmente naqueles inseridos em empresas de cultura corporativa conservadora ou, pelo próprio Poder Judiciário, independentemente do cenário pandêmico. Poderá, a critério de novos trabalhos, a análise de resultados obtidos através da coleta de dados com usuários do *legal design*, seja na iniciativa privada ou no Poder Judiciário, verificando se a facilitação da compreensão jurídica está sendo alcançada. Ainda, outra possibilidade será analisar os rumos do *legal design*, após a superação dos efeitos devastadores trazidos pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), essencialmente para aqueles que implementaram o *legal design* em conjunto ou já exercendo o regime de trabalho *home office*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBINI, Samantha. *Controladoria jurídica: para escritórios de advocacia e departamentos jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2019.

ALONSO, Cinthia Maria A. *ELEKTRO: Gestão de departamentos jurídicos: uma visão de futuro*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

ARRUDA, Eloisa de S. *Não deixar ninguém para trás- desafios pós-pandemia*. Revista do Advogado. São Paulo: AASP, v. 41, nº 148, p. 57-68, dez. 2020.

BECKER, Daniel. *O acesso à informação jurídica on-line como medida de garantia de direito de acesso à justiça*. In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno. (coord.). *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BIAGI, Marta Cristina. *Pesquisa Científica: roteiro prático para desenvolver projetos e teses*. Curitiba: Juruá, 2015.

BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. *Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020*. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021*. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011*. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Brasília: Planalto, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12551.htm>. Acesso em: 12 out. 2021.

ACCORSI SARUÊ ADVOCACIA EMPRESARIAL. *Mas o que é legal design e o visual law?* Disponível em: <<http://www.accorsisarue.com.br/contrato-como-peca-chave-no-marketing-da-empresa-1411/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

BROWN, Tim. *Design thinking: uma metodologia poderosa para descerebrar o fim das velhas ideias*. Ed. Comemorativa. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

CALAZA, Bruno; CALAZA, Tales. *Jobs to be done e o legal design*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021a.

CALAZA, Tales; CALAZA, Bruno. *Como organizar o documento com detoxlaw*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021b.

CLEMENTINO, Marco B. M. *Legal design no poder judiciário*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

COELHO, Alexandre Z. P. *Jurídico data-driven: ciência de dados e design na área de direito*. In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno (coord.). *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

COELHO, Lillian de S. O. *Legal design e visual law - cases práticos*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara de Souza. *Design de serviços jurídicos*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

DE SORDI, José Osvaldo. *Gestão por processos: uma abordagem da moderna administração*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ELLET, Willian. *Manual de estudo de caso: como ler, discutir e escrever casos de forma persuasiva*. Porto Alegre: Bookman, 2008.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales. *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

FRANCO, Flávio. *Wal-mart: Gestão estratégica do Departamento Jurídico nas empresas internacionais*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

KATHLEEN, Chrys; PACHECO, Daniela; BARCI, Heloísa. *Lab de inovação: praticando a metodologia do Legal Design e aplicando no ensino jurídico*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

LEITE, Leonardo B. *Introdução*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

LIMA, Adriana R. A. de. *SANOFI-AVENTIS: Gestão do departamento jurídico na américa latina*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

LUZ, Expedito; TEIXEIRA, Mariana C. B. *GERDAU: A gestão do departamento jurídico*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

MALDONADO, Viviane N. *O uso da tecnologia em prol da justiça: aonde podemos chegar?* In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno (coord.). *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno. *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MALLET, Estêvão; FAGUNDES, Rodrigo M. R. C. *Pandemia e teletrabalho: o problema da norma regência da relação de emprego desenvolvida a distância*. Revista do Advogado. São Paulo: AASP, v. 41, nº 148, p. 69-80, dez. 2020.

MARÇAL, Liliana de A. F. S.; MARÇAL, Thiago F. S. *O acordo de honra como fato gerador dos atos normativos extraordinários editados pela agência reguladora dos serviços públicos essenciais no período da pandemia da Covid-19*. Revista do Advogado. São Paulo: AASP, v. 41, nº 148, p. 188-196, dez. 2020.

MEDEIROS, André. *Metodologia aplicada ao legal design*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

MODÉ, Fernando M. O Boticário: *Indicadores de desempenho do departamento jurídico*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

NASCIMENTO, Luiz Renato; COSTA, Juliana R. *Uma introdução à visualização*. In: *Gestão visual de projetos: utilizando a informação para inovar*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

NYBO, Erik Fontenele. *Legal design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Manual da monografia: como se faz uma monografia, uma dissertação, uma tese*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.

PEREIRA, Filipe; MONTEIRO, Marisa. *Legal design: instrumento de inovação legal e de acesso à justiça*. In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno (coord.). *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PINTO, Adilson Luiz; TEIXEIRA, Júlio M. *Navegando por mapas*. In: TEIXEIRA, Júlio M. *Gestão Visual de Projetos: utilizando a informação para inovar*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

PUGLIESI, Adriana V. *A recomendação nº 63/2020 do CNJ na recuperação judicial e na falência frente aos desafios da Covid-19*. Revista do Advogado. São Paulo: AASP, v. 41, nº 148, p. 08-17, dez. 2020.

RIMOLI, Flávio. *EMBRAER: Transformação do departamento jurídico e a gestão do fluxo de trabalho*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

ROSAS, Eduarda C. *Alcance resultados mas não se esqueça dos propósitos: a dignidade, a ética e os elevados fins*. In: MALDONADO, Viviane N.; FEIGELSON, Bruno (coord.). *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ROSENVALD, Nelson. *Os contratos em quadrinhos*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

SCHREIBER, Anderson. *Dever de renegociar na pandemia*. Revista do Advogado. São Paulo: AASP, v. 41, nº 148, p. 18-30, dez. 2020.

SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Leandro Costa da. *Gestão e melhoria de processos: conceitos, práticas e ferramentas*. Rio de Janeiro: Brasport, 2015.

SOUZA, Bernardo de A. *Eles, os elementos visuais, vistos por ela, a magistratura federal*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

TEIXEIRA, Júlio M. *Gestão Visual de Projetos: utilizando a informação para inovar*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

TELLES, Camilla. *Experiência do usuário (user experience) e legal design*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 202

TOLENTINO, Maria Júlia M. *Teletrabalho durante a pandemia de Covid-19: uma análise da percepção dos teletrabalhadores e gestores sobre a experiência do Estado de Minas Gerais*. 2020. Monografia (Bacharel em Administração Pública). Fundação João Pinheiro-Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2020.

TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2010.

UENO, Gisele. *Metodologia ágil e o legal design em projetos de transformação digital*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

VILLA, Pedro Paulo. KATOEN NATIE do Brasil: *Gestão Jurídica*. In: SELEM, Lara; LEITE, Leonardo B. (coord.). *Gestão estratégica do departamento jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2013.

VILLANI, Mônica; GUGLIARA, Rodrigo; COPPOLA JÚNIOR, Ruy. *Aplicação do legal design como ferramenta essencial de compliance de proteção de dados*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de M.; CALAZA, Tales (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

ANEXO A – PARTE DO CONTRATO PADRÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO COM TERCEIROS DA UNILEVER INTERNACIONAL UTILIZANDO O LEGAL DESIGN

 UPA Ref. N° [add] Unilever Purchasing Agreement ("UPA") - Local Third Party Manufacturing Version 2.0 As commenced and in effect as of [DATE].	UPA Ref. N° [adicionar] Contrato de Compras da Unilever ("UPA") - Local Fabricação de Terceiros Versão 2.0 Conforme iniciado e em vigor a partir de [DATA].
Between:	Entre:
[insert name of applicable Unilever Group company], a company existing under the laws of [jurisdiction] [insert name of applicable Supplier], a company existing under the laws of [jurisdiction]	[inserir a denominação da Empresa do Grupo Unilever aplicável], sociedade existente segundo as leis de [jurisdição] [inserir a denominação do Fornecedor aplicável], sociedade existente segundo as leis de [jurisdição]
Background:	Histórico:
A. The above identified Unilever Group company is a member of the Unilever Group ("Unilever" or "us" or "we"). B. To support more efficient purchasing, this UPA will apply within [insert country] to any purchase by any member of the Unilever Group from the Supplier identified above or any of its affiliates ("Supplier" or "you").	A. A Empresa do Grupo Unilever identificado acima é membro do Grupo Unilever ("Unilever" ou "nos" ou "nós"). B. A fim de favorecer uma compra mais eficiente, este UPA será aplicável dentro do [inserir país] a qualquer compra realizada por qualquer membro do Grupo Unilever do Fornecedor identificado acima ou quaisquer de suas afiliadas ("Fornecedor" or "você").
It is agreed that:	É neste ato estabelecido que:

 UPA Ref. N° [add]	UPA Ref. N° [add]											
 1. Documents comprising this contract	 1. Documentos compreendidos neste contrato											
1.1 This UPA is an 'umbrella' set of terms and conditions for purchases by Unilever. It forms part of a set of contracting documents, as explained below. 1.2 A purchase contract consists of the documents shown below – together the "contract documents":	1.1 Este UPA é um conjunto de termos e condições 'gerais' para compras realizadas pela Unilever. O presente constitui parte de um conjunto de documentos contratuais, conforme explicado abaixo. 1.2 O contrato de compras consiste nos documentos indicados abaixo – juntamente com os "documentos contratuais":											
<table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <tr> <td colspan="3" style="padding: 5px;">UPA / Paraguas 'ACU'</td> </tr> <tr> <td rowspan="3" style="width: 30%; text-align: center; vertical-align: middle;"> Local Agreements / Contratos Locais </td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> ← Local CTC / CCC CTC Local / CCC → </td> <td rowspan="3" style="width: 30%; text-align: center; vertical-align: middle;"> Supplier / Fornecedor </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> ← STC / STC → </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> ← Purchase Order / Ordem de Compra → </td> </tr> <tr> <td style="width: 30%; text-align: center; vertical-align: middle;"> Buyer / Comprador </td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		UPA / Paraguas 'ACU'			Local Agreements / Contratos Locais	← Local CTC / CCC CTC Local / CCC →	Supplier / Fornecedor	← STC / STC →	← Purchase Order / Ordem de Compra →	Buyer / Comprador		
UPA / Paraguas 'ACU'												
Local Agreements / Contratos Locais	← Local CTC / CCC CTC Local / CCC →	Supplier / Fornecedor										
	← STC / STC →											
	← Purchase Order / Ordem de Compra →											
Buyer / Comprador												
1.3 In the event of any conflict between the contract documents, this order of priority applies (with document 'a.' being the highest priority and 'e.' the lowest priority): a. Local CTC: Any Commercial Terms Contract (these are sometimes titled and referred to as a Unilever Purchasing Contract or "UPC") setting out agreed commercial terms for purchases, entered into under this UPA by a member of the Unilever Group, including a UPC, "Statement of Work (SOW)" or "Project Work Order (PWO)" – references below in these UPA terms and conditions to a "CTC" also includes a Local CTC; b. STC: Any Special Terms Contract applying to the purchase; c. UPA: This Unilever Purchasing Agreement, an umbrella set of terms and conditions; d. Any applicable Binding Forecasts under Clause 2.2; e. Purchase Order(s) applying to purchases between our relevant group companies; f. Any of the following attachments:	1.3 Em caso de qualquer conflito entre os documentos contratuais, esta ordem de prioridade será aplicável (tendo o documento "a." a mais alta prioridade e o "e." a prioridade mais baixa): a. CTC Local: Qualquer Contrato de Termos Comerciais (sendo os mesmos por vezes intitulados e referidos como um Contrato de Compras da Unilever ou "UPC") que estabeleça termos comerciais acordados para compras, celebrado segundo este UPA por um membro do Grupo Unilever, inclusive um UPC, "Escopo do Trabalho (SOW)" ou "Ordem de Trabalho do Projeto" (PWO) — as referências abaixo nestes termos e condições do UPA a um "CTC" também incluirão um CTC Local; b. STC: Qualquer Contrato de Termos Especiais aplicável à compra; c. UPA: Este Contrato de Compras da Unilever, um conjunto de termos e condições gerais; d. Quaisquer Previsões Vinculativas aplicáveis segundo a Cláusula 2.2; e. Ordem(s) de Compra aplicável(is) às compras realizadas entre as nossas empresas do grupo relevantes; f. Quaisquer dos seguintes anexos:											



UPA Ref. N° [add]

- 2.4 Non-conforming supplies rejected by us, including any products not delivered against the agreed timetable or products that we source from third parties to meet our volume requirements in the event of your non-compliance, count towards our volume commitments, and you remain obligated to provide any needed replacement volumes at our request.
- 2.5 You must have the capacity to supply the indicative volumes or forecasts set out in a CTC.
- 2.6 You are not an exclusive supplier unless this is clearly stated in the contract documents.



3. Price and Invoicing

- 3.1 The prices for the products and services are set out in the contract documents. Unless specified otherwise in the contract documents, prices are stated:
- Inclusive** of all shipment, preparation and related packaging costs
 - Inclusive** of all duties and withholding taxes (we will deduct the required withholding tax amounts in accordance with applicable laws and provide you with evidence that it was paid to the relevant authorities)
 - Exclusive** of value added tax, sales tax, or equivalent point of sale or service tax
- 3.2 Your invoices must comply with the invoicing requirements set out at www.unileversuppliers.com.
- 3.3 Unless the contract documents specify otherwise or applicable law requires payment within a different period, payment terms are:

UPA Ref. N° [add]

- 2.4 Materiais não-conformes rejeitados por nós, inclusive quaisquer produtos não entregues conforme o cronograma acordado ou produtos terceirizados de terceiros a fim de cumprir com as exigências de volume no caso do seu não cumprimento, serão contabilizados em nossos compromissos de volume, e você continuará obrigado a prestar quaisquer volumes de substituição necessários mediante nossa solicitação.
- 2.5 Você deverá ter a capacidade de fornecer os volumes ou previsões indicativos estabelecidos em um CTC.
- 2.6 Você não é um fornecedor exclusivo salvo se estabelecido claramente nos documentos contratuais.



3. Preço e Faturamento

- 3.1 Os preços dos produtos e serviços estão estabelecidos nos documentos contratuais. Salvo se de outra forma especificado nos documentos contratuais, os preços são determinados de forma a:
- Incluir** todos os custos de embarque, preparação e embalagem correlatos
 - Incluindo** todos os tributos e impostos retidos na fonte (nós deduziremos os valores de imposto retidos na fonte de acordo com as leis aplicáveis e apresentaremos um comprovante a você de que aqueles foram pagos às autoridades competentes)
 - Excluindo** o imposto de valor agregado, imposto sobre vendas, ou imposto de serviços ou ponto de vendas equivalente
- 3.2 As suas faturas deverão cumprir com as exigências de faturamento previstas em www.unileversuppliers.com.
- 3.3 Salvo se os documentos contratuais especificarem de outra forma ou a legislação aplicável exigir o pagamento dentro de um prazo diferente, os prazos de pagamento são:



UPA Ref. N° [add]

90 days* from whichever is latest between...
[or next working day if falling on a weekend or national holiday in the country of payment]

- a) Receipt of goods and/or services covered by the invoice
- b) Receipt of an invoice for the delivered products and services

- 3.4 Where we in good faith dispute any invoice, we are entitled to withhold payment of the disputed amount until the issue is resolved.



4. Appointment to supply a third party manufacturer

- 4.1 If we appoint a third party (including other manufacturers, packers and re-packers) to process products on our behalf and we agree commercial terms with you for supply of products to that third party, you agree to make an offer and supply products, including works in process, to that party in accordance with those terms. These purchase and sale transactions will be between you and the third party. No Unilever Group company will have any liability to pay for those supplies or for the actions of the third parties.
- 4.2 If any products are supplied to third parties on the basis described above, the terms of this UPA and our mutually agreed commercial terms will apply. Unilever shall be a beneficiary under the supply arrangements with the third parties, entitled to enforce those supply terms and recover any losses the Unilever Group suffers should you fail to comply with the terms.



5. Delivery

- 5.1 You will deliver the products and services in accordance with the contract documents, including the applicable agreed INCOTERMS.

UPA Ref. N° [add]

90 dias* do que ocorrer por último dentre [ou o dia útil seguinte se cair em final de semana ou feriado nacional no país de pagamento]

- a) O recebimento de bens e/ou serviços cobertos por esta fatura
- b) O recebimento de uma fatura para os produtos and serviços entregues

- 3.4 Quando nós, de boa-fé, questionarmos qualquer fatura, teremos o direito de reter o pagamento do valor controverso até que a questão seja resolvida.



4. Nomeação para fornecimento a um terceiro fabricante

- 4.1 Se nós nomearmos um terceiro (inclusive outros fabricantes, embaladores e reembaladores) para processar produtos em nosso nome e nós acordarmos termos comerciais com você para o fornecimento de produtos para aquele terceiro, você concorda em apresentar uma oferta e fornecer produtos, inclusive trabalhos em andamento, para aquela parte de acordo com estes termos. Estas operações de compra e venda serão entre você e o terceiro.
- 4.2 Se quaisquer produtos forem fornecidos a terceiros conforme descrito acima, os termos deste UPA e nossos termos comerciais mutuamente acordados serão aplicáveis. A Unilever será uma beneficiária nos termos dos acordos de fornecimento com os terceiros, tendo o direito de executar estes termos de fornecimento e de reaver quaisquer perdas que o Grupo Unilever sofrer se você deixar de cumprir os termos.



5. Entrega

- 5.1 Você deverá entregar os produtos e serviços de acordo com os documentos contratuais, inclusive os INCOTERMS acordados aplicáveis.



UPA Ref. N° [add]

- products within the time period agreed; or
c. Any non-conforming supplies.

7.2 Notification of any such problems will not, however, release you from any liability.



8. Non-compliance by You

8.1 Supplies of products or services that do not comply with the contract documents, quality specification, regulatory requirements, product contamination, among other deviations and defects, including where products are not delivered to the agreed timings, are referred to in this UPA as "non-conforming supplies".

8.2 If the event of any non-conforming supplies we may take one or more or all of the following actions (if we do any of the following, we still reserve any rights or remedies we may otherwise have under the contract documents):



a. Reject the non-conforming supplies



b. Terminate the purchase order and/or the applicable CTC in whole or in part



c. Appoint a third party to complete or provide the products and services

8.3 You must reimburse us for all the costs, expenses, liabilities and losses any Unilever Group company reasonably incurs due to your failure to meet your commitments in the contract documents, including:



a. Costs related to the removal, transportation, storage, destruction of non-conforming supplies or products containing non-conforming supplies

UPA Ref. N° [add]

- dentro do prazo acordado; ou
c. Quaisquer materiais não conformes.

7.4 A notificação de quaisquer destes problemas, no entanto, não liberará você de qualquer responsabilidade.



8. Não cumprimento de sua Parte

8.1 Os materiais de produtos e serviços que não cumprem com os documentos contratuais, especificação de qualidade, exigências regulatórias, contaminação de produto, entre outras divergências e defeitos, inclusive quando os produtos não forem entregues nos prazos acordados, serão referidos neste UPA como "materiais não conformes".

8.2 No caso de quaisquer materiais não conformes, poderemos praticar um ou mais dentre todos os seguintes atos (se praticarmos quaisquer dos seguintes atos, ainda reservaremos quaisquer direitos ou recursos jurídicos que de outra forma tivermos segundo os documentos contratuais):



a. Rejeitar os materiais não conformes



b. Rescindir a ordem de compra e/ou o CTC aplicável no todo ou em parte



c. Nomear um terceiro para concluir ou fornecer os produtos ou serviços

8.3 Você deverá nos reembolsar de todos os custos, despesas, responsabilidades e perdas que qualquer empresa do Grupo Unilever incorrer razoavelmente devido ao não cumprimento de seus compromissos segundo os documentos contratuais, inclusive:



a. Custos relativos à remoção, transporte, armazenamento, destruição de materiais não conformes ou produtos contendo materiais não conformes



UPA Ref. N° [add]



b. Quality and safety assessment costs, and personal injury claims



c. Costs of inventory which cannot be sold



d. Costs for the return or replacement of non-conforming products and wasted import duties, as well as additional costs of purchasing replacement services



e. Fees and damages charged by our customers where we are unable to fill orders or where we must recall or remove items from the supply chain because they comprise or contain non-conforming supplies

f. Fees and damages charged by any national or international regulatory agency and/or authority due to non-conforming supplies.

For the avoidance of doubts, Supplier shall be responsible for non-conforming supplies identified through the whole life of such Supply to the extent such non-conformity is attributed to Supplier. For cases where such non-conformity is disputed the parties shall investigate the responsible party and agree responsibilities and liabilities.



9. Recall

9.1 If there is a recall, for any reason, of products supplied by you or any item that includes a product supplied by you, or there is a safety risk to consumers as a result of the products, then you must as soon as possible:

a. Give us notice with details of any action we are legally required to take (for example, communicating with the government); and

UPA Ref. N° [add]



b. Custos de análise de segurança e qualidade, e reivindicações de danos pessoais



c. Custos de estoque que não podem ser vendidos



d. Custos da devolução ou substituição de produtos não conformes e tributos de importação desperdiçados, bem como custos adicionais de compra de serviços de substituição



e. Taxas e danos cobrados por nossos clientes se nós não formos capazes de cumprir com os pedidos ou se tivermos que fazer um recall ou remover itens da cadeia de fornecimento porque estes incluem ou contêm materiais não conformes

f. Taxas e danos cobrados por qualquer autoridade e/ou agência regulatória internacional devido a materiais não conformes.

Para fins de evitar dúvidas, o Fornecedor será responsável por materiais não conformes identificados durante a vida útil daquele Material na medida em que a referida não conformidade for atribuível ao Fornecedor. Nos casos em que esta não conformidade for questionada, as partes deverão investigar a parte responsável e acordar responsabilidades e obrigações.



9. Recall

9.1 Se houver um *recall*, por qualquer motivo, de produtos fornecidos por você ou qualquer item que inclua um produto fornecido por você, ou se houver um risco de segurança para consumidores em razão dos produtos, você deverá, assim que possível:

a. enviar-nos uma notificação com detalhes de qualquer ato que formos legalmente obrigados a praticar (por exemplo, comunicação com o governo); e

ANEXO B – PARTE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTO PELA TIM S.A.
UTILIZANDO O LEGAL DESIGN



Linha do Tempo



Sobre o Caso
DIOCEU FERREIRA DA SILVA NETO, empregado da empresa EDITORA JF S/A (pertencente à Cia Docas Investimentos) move ação de execução, em que figura no polo passivo como executada a TIM PARICIPACOES S.A E TIM S.A, muito embora essa não tenha participado do processo de cognição que deu origem à presente execução.

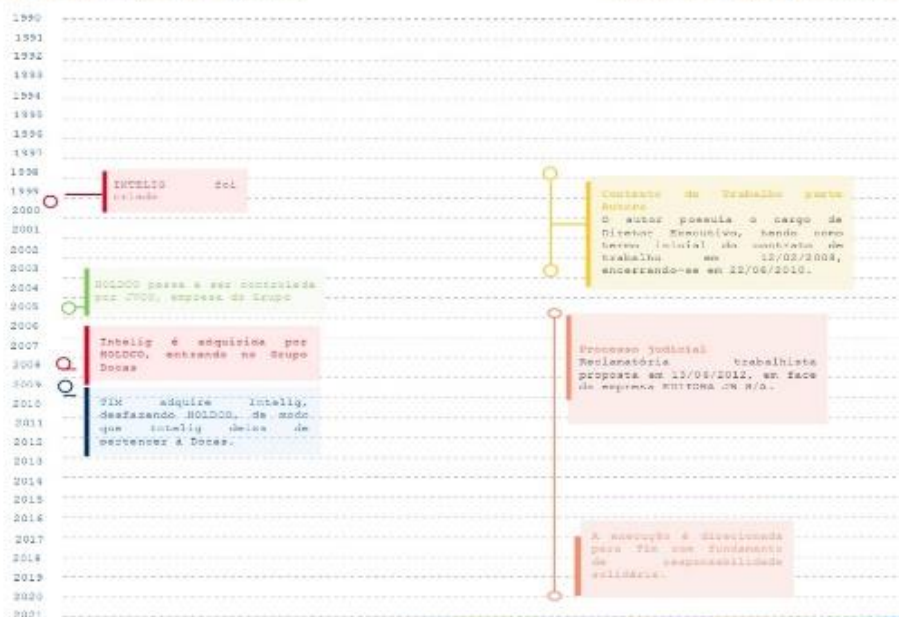
Narrativa do Autor
O empregado alegou que trabalhou na empresa EDITORA JF S/A, no período compreendido entre 12/02/2008 e 22/06/2010 e que fazia jus ao recebimento de verbas trabalhistas. Ajuizou reclamação trabalhista em face de seu empregador, não recebendo o que lhe era devido, direcionando a presente execução à TIM para receber tais verbas.

Pedidos

Reconhecimento de Grupo Econômico, atribuindo à Tim responsabilidade solidária.

Linha do tempo das empresas

Linha do tempo processual



Art. 1º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. § 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de nomes, semo necessária, para a configuração do grupo. A demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do correpondente, que não tiver participado da fase de conhecimento.

Art. 513 CPC - § 3º.

OJ-8011-411: O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora dispõe de recursos suficientes para o pagamento. A solvência pode ser comprovada pelos diversos pagamentos feitos pelo Grupo Docas em outros processos trabalhistas.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA - 05/05/2021 17:30:42 - 2991b54

<https://pje.trt7.jus.br/procad/graup/Pedidos/ConsultaDocumento?txView=seam?ad=21050517271086300000213456568>

Número do processo: 0001284-90.2012.5.02.00.0

Número do documento: 21050517271086300000213456568



(I) Praia de Botafogo nº 116 - 10 vagas de garagem de número 905 a 915, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob as matrículas 22.214, 22.234, 22.235, 22.236, 22.239, 22.239, 22.244, 22.245, 22.256.

(II) Praia de Botafogo nº. 228 - Salas 513 e 514 - 2 (duas) salas, de número 513 e 514, registradas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob as matrículas 27.888 e 18.628

(III) Avenida Rio Branco nº. 53, salas 2101, 2102, 2201 e 2202 - 4 (quatro) salas, de número 2101, 2102, 2201 e 2202 registradas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob as matrículas 41.313, 41.319, 41.320 e 41.322.

Costa Verde Participações

CNPJ 09.384.636/0001-03

15/03/2010

Primeira Alteração do Contrato Social

Aumento do capital social mediante a emissão de 2.135.229 novas quotas, as quais foram subscritas e integralizadas por DOCAS INVESTIMENTOS.

Cessão de Quotas da empresa Docas Investimentos a sócia Southchallenge Corporation, em razão de uma suposta dívida da ordem de R\$ 5.038.707,84 (cinco milhões, trinta e oito mil, setecentas e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Frisa-se que o aumento do capital social teve como fundamento a integralização de bens imóveis da propriedade de Docas Investimentos. Destacamos que tão logo foram integralizados ao capital da empresa COSTA VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA, na sequência, mais precisamente em 18/06/2010, os imóveis foram incorporados ao patrimônio da empresa RE 53 PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 12.272.247/0001-46, havendo esta, devidamente anotada em suas matrículas, com a justificativa de quisão parcial.

5ª Alteração Contratual

Inclui que sócios são CONSULTORES COMERCIAL DEL PACIFICIO S.A (com sede no Panamá) e RE 53 PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ - 12.272.247/0001-46).

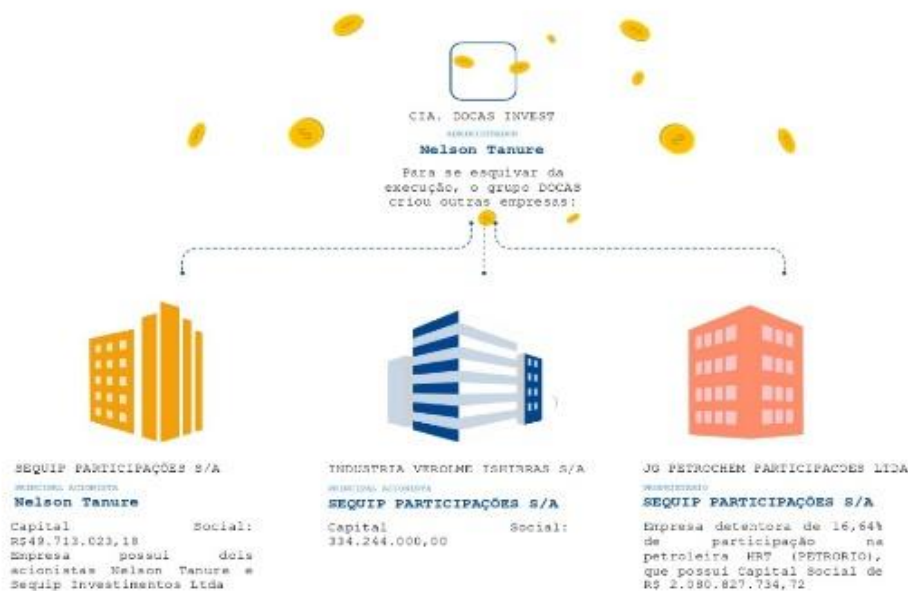
Cumpra mencionar, que esta reorganização societária fraudulenta foi objeto de apreciação no Processo nº. 0056600-21.2007.5.01.9009, movido por Cláudia Maria da Silva Ferreira em face do Jornal do Brasil, Agência Multinídia S/A, Docas Investimentos, Editora JB S/A e Companhia Brasileira de Multinídia. Naquele processo, após analisar as informações levantadas pelo Exequente, assim decidiu o juiz da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.



Elencamos, em tópico anterior, diversos casos, onde tão logo incluída no polo passivo da demanda movida originariamente em face de outra empresa do Grupo Docas, as empresas Industrias Verolme e SEQUIP Participações realizaram acordo ou pagaram o valor integral da execução.

Excelência, salta aos olhos, a questão relacionada a solvabilidade das empresas INDUSTRIAS VEROLME e SEQUIP PARTICIPAÇÕES, ambas administradas de forma integrada com as devedoras originárias, sendo que sempre que acionadas no polo passivo de demandas trabalhistas, movida em face de outras empresas do Grupo Docas, encerraram as execuções, mediante a formalização de acordo e/ou pagamento, quase a integralidade delas em parcela única e com valores consideráveis.

Da mesma forma, o controlador indicado (Nelson Tanure) abriu em 2013 nova empresa com a denominação de JG PETROCHEM PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 19.218.208/0001-00), a qual, é detentora de 16,64% de participação na petroleira HRT (PETRORIO). Sendo que esta Petroleira é empresa de Capital Social de R\$ 2.080.827.734,72 (Dois bilhões, oitenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).



ANEXO C – RESUMO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO NOS AUTOS Nº 0000024-79.2021.5.06.0008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

 Recorrente GLEICE BRUNA ALVES DA SILVA	 Recorrido LITÍGIO COBRANÇAS LTDA - ME
--	---

 Procedência 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE	 Relator Desembargador Sergio Torres Teixeira
--	--

RESUMO DO ACÓRDÃO

 Relatório dispensado

 Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

 Reclamante (recorrente): <u>Deferimento</u> da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.	 Reclamado (recorrido): <u>Indeferimento</u> da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.
--	---

Sentença

Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE:
Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):





DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EMMT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.




Assinado eletronicamente por: GILBERTO ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES - Juntado em: 14/07/2021 16:06:27 - 436b152
<https://pje.trt6.jus.br/pejz/validacao/21071416062468600000022420125?instancia=2>
 Número do processo: 0000024-79.2021.5.06.0008
 Número do documento: 21071416062468600000022420125

NOTA INFORMATIVA

Acompanhando a atual tendência de ampliação da utilização das novas ferramentas audiovisuais para facilitação da comunicação, o Poder Judiciário, em especial a Justiça do Trabalho, inicia sua adesão, de forma complementar e não excludente aos demais meios de informação, ao chamado “*Visual Law*” ou “*Legal Design*” – trata-se de solução que utiliza recursos visuais para tornar a comunicação jurídica mais acessível para os jurisdicionados, em plena sintonia com o escopo de promover acessibilidade e a transparência processual quanto à atividade jurisdicional desenvolvida pelos órgãos do Judiciário. Entre as técnicas aplicadas estão o uso de infográficos, fluxogramas, vídeos, *storyboards*, *bullet points* e ícones.

A finalidade é melhorar a comunicação dos atos judiciais, utilizando uma linguagem mais simplificada e elementos gráficos que possam destacar os pontos de maior relevância.

Nos presentes autos realizaremos uma iniciativa piloto (em parceria com a Profa. Paloma Mendes Saldanha, Pesquisadora do Grupo LOGOS do PPGD/UNICAP): juntamente com o acórdão publicado (que mantém sua tradicional formatação e elementos legais indispensáveis), incluiremos um resumo na forma de esquema gráfico. O objetivo, como dito, é facilitar a compreensão do jurisdicionado, permitindo uma rápida e fácil visualização do que foi, ou não, acolhido em seu recurso perante esta Corte.

Esperamos com isso seguir no trilha da permanente busca pela concretização do amplo e efetivo acesso à justiça, democratizando ainda mais o diálogo na Justiça do Trabalho.

Registro que a presente iniciativa está aberta a melhorias – sintam-se as partes, portanto, convidadas para contribuir com impressões e sugestões.

Desembargador Sergio Torres Teixeira



Assinado eletronicamente por: GILBERTO ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES - Juntado em: 14/07/2021 16:00:09 - d0841a8
<https://pje.trt6.jus.br/pejz/validacao/21071415581328800000022420088?instancia=2>
Número do processo: 0000024-79.2021.5.06.0008
Número do documento: 21071415581328800000022420088